REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.366 | Belém - Terça-feira, 14 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Sal'es*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda e Viação e Obras Públicas

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL
Do Conselho da Justiça Federal

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 Caderno
24 Páginas

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

* PORTARIA N. 355 DE 11 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, 111 ítem I da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), 145, 163 parágrafos 1º e 2º da Lei n. 749 de 24.12.53 JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM, no cargo de Agente Administrativo, código GEP—SA—901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura com os proventos constituídos pelo vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, código GEP—DAS—011.4, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$-29.400,00
Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$- 5.880,00
Provento mensal	Cr$- 35.280,00
Provento anual	Cr$-423.360,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.454 de 25.09.80.

** Republicada por ter saído com incorreções no "D. O." n. 24.363, de 09.10.80.*

(G. Reg. n. 2842)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 411 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 16 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, LOIDE BARBOSA DOS SANTOS, Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, para o Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 412 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 16 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir a pedido, MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA, Agente Administrativo, GEP—SA—901.1, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 413 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 16 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, AURICÉLIA NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, Agente Administrativo, GEP—SA—901.1, para a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 414 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 16 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, SELMA BASTOS RODRIGUES, Agente Administrativo, GEP—SA—901.1, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 415 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 16 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, TEREZINHA DE JESUS NERY, Agente de Portaria, GEP—TP — 1.102.1, para o Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 416 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 14 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 2643/80, de 22.09.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Tucuruí - 3ª Região Fiscal, Símbolo FG—3, à Agente Tributário, GEP—TAF — 503.3, IZABEL NOGUEIRA SALAME.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 6197 - Dia 14.10.80)

IO
IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858.
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 22 (vinte e dois) de outubro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

N. 274 - em que é recorrente MADEIRA COMÉRCIO SÃO JUDAS TADEU LTDA., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

N. 295 - em que é recorrente AZULEJOS DO PARÁ S/A (AZPA) e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral;

N. 299 - em que é recorrente ANTÔNIO LISBÔA CARNEIRO e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 09 de outubro de 1980.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. n. 6197 - Dia 14.10.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 089 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem 23, do art. 68, do Decreto - Lei 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR por interesse da Administração, as férias regulares da funcionária ORTENIRA PELOSO DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização, marcadas inicialmente de 01 a 30 de outubro/80, para serem gozadas no período de 01 de fevereiro a 02 de março/81.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado - Regional
4ª R. F.
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 096 DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem 23, do art. 68, do Decreto - Lei 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR por interesses da Administração, as férias regulares do funcionário JOSÉ DANILO DA COSTA SOUSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, inicialmente marcadas de 01 a 30 de outubro/80, para serem gozadas no período de 01 a 30 de março de 1981.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado - Regional
4ª R. F.
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 97 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem 22, do art. 68, do Decreto Lei n. 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

LOCALIZAR a pedido, na Agência da Fazenda Estadual em Itaituba, o funcionário JOÃO HENRIQUE RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, localizado anteriormente na Agência da Fazenda Estadual em Altamira através da Portaria n. 013/80.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado Regional
4ª R. F.
(Ext. Reg. n. 6195 - Dia 14.10.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 108/80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02924/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOSÉ MARIA ROCHA, na importância de Cr$-56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2001.13754281.064 - Construção e Reforma e Aparelhamento da Unidade da SESPA — 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr$-56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de outubro de 1980.
ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 6194 - Dia 14.10.80)

PORTARIA N. 109/80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02925/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOSÉ MARIA ROCHA, na importância de Cr$-195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP — Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.8 - Obras e Instalações - Valor Cr$-195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de outubro de 1980.
ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 6194 - Dia 14.10.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Extrato do Contrato n. 092/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A., para execução de pequenos serviços de construção de Rede de Distribuição na Cidade de Belém - PARÁ.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 009/80

As despesas correrão à conta de Recursos Próprios - Programa - Distribuição - Subprograma - Redes, Projeto - RD — Belém, Códigos - 0431.000.EOD. 065/0431.0000. EPD. 066 e 0431.0000.EPD. 067, sendo o valor do Contrato de Cr$-3.000.000,00.

O prazo de vigência é de um (01) ano contado do dia 19.09.80.

Belém, 22 de setembro de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. n. 6196 - Dia 14.10.80)

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará - Em Liquidação

EDITAL DE VENDA DE PATRIMÔNIO

A Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará - Em Liquidação, devidamente autorizada por sua Assembléia Extraordinária realizada em 9 (nove) de fevereiro de 1980, cuja ata foi devidamente arquivada na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ e aprovada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, conforme Ofício nº CR (01) G-418/80 de 22.04.1980, vem pelo presente Edital COLOCAR A VENDA o seu patrimônio imóvel adiante discriminado:

— Terreno urbano na cidade de Santa Izabel do Pará, município do mesmo nome, sito à Avenida Pedro Constantino nº 55, medindo 17,50m de frente por 90 metros de fundos, edificado com predio construido em alvenaria medindo 12m de frente por 39m de fundos, composto de dois pavimentos, sendo o térreo composto de 2 salões, esquadrias de ferro e madeira, piso de lajotas e coberto por lage de cimento armado, o superior composto de apenas um salão, com forro de madeira e piso de cimento e demais dependencias e benfeitorias existentes no referido terreno. O aludido patrimônio está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará sob o nº 1.557, fls. 71 do livro 3-B, o imóvel colocado a venda foi avaliado por técnico do Banco da Amazônia S/A, em Cr$-2.556.000,00.

— As propostas serão abertas pelo liquidante da Cooperativa, na presença dos interessados, fiscal do INCRA e do BNCC, do Conselho Fiscal da Liquidação, associados da Cooperativa e qualquer outra pessoa interessada, no dia 20 de outubro de 1980, às 8 horas da manhã, no local onde funciona a sede da Cooperativa, sita à Avenida Pedro Constantino nº 55, fundos, na cidade de Santa Izabel do Pará.

— O proponente vencedor terá que depositar, no prazo de 72 horas após a abertura das propostas, na Agência do Banco da Amazônia S/A, em Castanhal, a importância correspondente a 20% do valor da proposta vencedora, sob pena de perda dos direitos adquiridos pela concorrência. O restante do valor da proposta, ou seja 80% da mesma, será paga de uma só vez, no ato da assinatura da competente escritura pública de Compra e venda.

Santa Izabel do Pará, 20 de setembro de 1980.

FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS
Liquidante
(Ext. Reg. nº 5986 - Dias: 02, 03 e 14.10.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.06 a 18.07.80.

1ª REGIÃO FISCAL		
Ananindeua	170.570-9	1.934.177,49
Belém	170.844-9	37.826.201,60
Benevides	170.575-X	329.221,70
Cachoeira do Arari	170.580-6	102.881,78
Ponta de Pedras	170.616-0	96.023,00
Salvaterra	170.639-X	68.587,85
Santa Cruz do Arari	170.629-2	82.305,43
Soure	170.625-8	137.175,71
2ª REGIÃO FISCAL		
Augusto Corrêa	170.569-5	102.881,78
Bonito	170.576-8	192.045,98
Bragança	170.573-3	562.420,40
Capanema	170.582-2	1.797.001,78
Capitão Poço	170.589-X	466.397,40
Castanhal	170.584-9	1.865.589,63
Colares	170.590-3	68.587,85
Curuçá	170.588-1	329.221,70
Igarapé Açu	170.593-8	459.538,62
Inhangapi	170.598-9	123.458,14
Irituia	170.595-4	521.267,69
Magalhães Barata	170.610-1	68.587,85
Maracanã	170.602-0	109.740,57
Marapanim	170.603.9	109.740,57
Nova Timboteua	170.611-X	301.786,56
Ourém	170.615-2	493.832,55
Paragominas	170.620-9	768.183,97
Peixe-Boi	170.621.7	96.023,00
Primavera	170.622-5	102.881,78
Salinopolis	170.635-7	102.881,78
Santa Izabel do Pará	170.630-6	452.679,84
Santa Maria do Pará	170.632-2	260.633,85
Santarém Novo	170.633-0	82.305,43
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	171.469,64
São Caetano de Odivelas	170.627-6	82.305,43
São Domingos do Capim	170.583-0	274.351,42
São Francisco do Pará	170.623-3	315.504,13
São Miguel do Guamá	170.624-1	274.351,42
Vigia	170.643-8	246.916,28
Viseu	170.642-X	274.351,42
3ª REGIAO FISCAL		
Conceição do Araguaia	170.586-5	1.214.005,01
Itupiranga	170.596-2	102.881,78
Jacundá	170.600-4	96.023,00
Marabá	170.604-7	1.646.108,52
Santana do Araguaia	170.634-9	192.045,99
São Féliz do Xingú	170.637-3	68.587,85
São João do Araguaia	170.638-1	308.645,34
Tucuruí	170.640-3	274.351,42
4ª REGIÃO FISCAL		
Alenquer	170.566-0	356.656,85
Almeirim	170.565-2	384.091,97
Altamira	170.567-9	644.725,83
Aveiro	170.571-7	116.599,36
Faro	170.591-1	102.881,79
Itaituba	170.597-0	329.221,70
Juruti	170.599-7	219.481,14
Monte Alegre	170.607-1	308.645,35
Obidos	170.612-8	384.091,92
Oriximiná	170.614-4	198.904,78
Porto de Moz	170.618-7	82.305,43
Prainha	170.619-5	150.893,28
Santarém	170.628-4	2.949.277,74
Senador José Porfírio	170.636-5	109.740,57
5ª REGIÃO FISCAL		
Afuá	170.564-4	274.351,41
Anajás	170.568-7	123.458,14
Bagre	170.579-2	109.740,57
Breves	170.578-4	768.183,95
Chaves	170.585-7	137.175,71
Curralinho	170.587-3	150.893,28
Gurupá	170.592-X	329.221,70
Melgaço	170.609-8	109.740,57
Oeiras do Pará	170.613-6	109.740,57
Portel	170.617-9	370.374,42
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	102.881,79

6ª REGIÃO FISCAL		
Abaetetuba	170.562-8	562.420,40
Acará	170.563-6	404.668,34
Baião	170.574-1	96.023,00
Barcarena	170.572-5	123.458,14
Bujarú	170.577-6	246.916,28
Cametá	170.581-4	260.633,85
Igarapé Miri	170.594-6	288.068,97
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	102.881,78
Mocajuba	170.605-5	137.175,71
Moju	170.606-3	137.175,71
Muaná	170.608-X	150.893,28
Tomé Açu	170.641-1	1.598.097,01

Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de julho de 1980.
ELIANE GASPAR SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032
(Ext. Reg. n. 6200 - Dia 14.10.80)

ANÚNCIOS

Baia do Sol Agropastoril S/A.

CGC/MF - 04.800.009/0001-38
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A, ficam convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 22 de outubro corrente, às 20 (vinte) horas, na sede social à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.122, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma geral dos estatutos, para adaptá-los à lei nº 6.404 incluindo a prorrogação do mandato dos atuais diretores;

b) outros quaisquer assuntos do interesse social.

Belém, 13 de outubro de 1980
BENEDITO OSWALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor - Presidente
(T. nº 7936, Reg. nº 6187 - Dias: 14, 15 e 16/10/80)

Maracaçumé Agro Industrial S/A.

CGC - Nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
AVISO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-seno dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre:

a) tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;

b) destinação dos lucros;

c) aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social, e

d) eleição da Diretoria.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1980, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 2 de outubro de 1980.
Pela Diretoria
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON
Diretor
(T. nº 7937. Reg. nº 6191 - Dias: 13, 14 e 15.10.80)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001 - 00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 20 de outubro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social em ações Preferenciais "B" a ações Ordinárias;

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 09 de outubro de 1980.

a) Diretoria

(T. n. 7933 - Reg. n. 6179 - Dias 10, 13 e 14.10.80)

Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC MF N. 04787214/0001 - 00
CAPITAL AUTORIZADO Cr$-160.062.710,04
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr$-106.319.150,82

ATA N. 18, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, n. 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, presentes os senhores Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 2.924.000 (dois milhões novecentas e vinte e quatro mil) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr$-1,71 (hum cruzeiro e setenta e hum centavos) cada uma, representando volume monetário de Cr$-5.000.040,00 (cinco milhões e quarentã cruzeiros), e dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, I. Na forma prevista do parágrafo 1º, do Artigo 4º do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1376, de 12.12.74. 3. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício OF. GS — 03179 de 10 de setembro de 1980, cuja cópia é anexada à presente. 4. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	48.871.800,00	31.190.400,00	31.190.400,00	18.240.000
Pref. "A"	7.649.953,47	7.649.953,47	7.649.953,47	4.473.657
Pref. "B"	9.481.038,57	9.481.038,57	9.481.038,57	5.544.467
Pref. "C"	94.059.918,00	57.997.758,78	57.997.758,78	33.916.818
TOTAL	160.062.710,04	106.319.150,82	106.319.150,82	62.174.942

Face ao exposto, em obediência nos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração à aprovação do aumento, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência no Rio de Janeiro - RJ, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que estando cumpridas as providências de subscrição e integralização, competia o Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. As.) Fernando de Magalhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original, lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 16 de março de 1978.

Belém (PA), 03 de outubro de 1980.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
Presidente da Mesa
GERMANO DE BRITO LYRA
Secretário da Mesa
ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1394-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia. Agrop. da Amazônia.
Belém, 07 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC MF 04787214/0001 - 00

Capital Autorizado	**Cr$-160.062.710,04**
Capital Subscrito	**Cr$-106.319.150,82**
Capital Subscrito nesta data	**Cr$- 5.000.040,00**
Capital a Subscrever	**Cr$- 48.743.519,22**

Boletim de Subscrição de 2.924.000 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil) ações preferenciais classe "C", nominativas, do valor nominal de Cr$-1,71 (hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma no valor total de Cr$-5.000.040,00 (cinco milhões e quarenta cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de outubro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC 04902979/0001-44)	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - PA.	1980	2.924.000	5.000.040,00

Belém (PA), 03 de outubro de 1980

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor - Presidente
CPF 001573336-04
BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Diretor Superintendente
CPF 001988036-72
MARCELO GAMELEIRA TENÓRIO CAVALCANTE
Téc. Cont. CRC — RJ — 15.269.-1-S-PA
CPF 053762467-87

(T. n. 7932 - Reg. n. 6173 - Dia 14.10.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1980 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc. nº 257/79
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Edilson de Oliveira Lima
Adv: Oswaldo P. Tavares Jr.
Réu: Vivenda — Ass. de Poupança e Empréstimo
Adv: Laudomício Ferreira e Unimóveis Ltda.
Adva: Maria do Amparo Gonçalves
DESP: Autorizo o depósito.

PETIÇÃO DE: S.A. Tubos Brasilit, por seu advogado dr. Nathanel F. Leitão, requerendo juntada de procuração nos autos de falência de WAF Construtora S/A.
DESP: J. aos autos.
2ª VARA
PETIÇÃO DE: Ananias Leôncio de Souza, por seu advogado Dr. João Ribeiro Lima, requerendo desistência da Ação de Execução para entrega de coisa certa que propôs contra Belauto Administradora Ltda..
DESP: J. Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para o levantamento de custas e preparo.
3ª VARA
PETIÇÃO DE: Albérico Pimentel Filho, por seu advogado dr. Carlos Ferro, rebatendo a contestação apresentada por Charles Farid Elias Massoud na Ação de Consignação de Pagamento que lhe foi proposta.
DESP: R.H.A. Voltem conclusos.
Proc. nº 513/80
EXECUÇÃO
Ex: Elivaldo da Gama Ferreira
Adv: Enivaldo da Gama Ferreira
Ex: Enéas de Souza Fonseca
DESP: R.H. Cite-se, conforme pedido.
4ª VARA
PETIÇÃO DE: Valdecir Ântônio de Oliveira Soares e s/ mulher, por seu advogado Dr. Demócrito R. de Noronha, requerendo o desentranhamento da contestação apresentada fora do prazo, na Ação de Reintegração de Posse que movem contra Fernando Antônio Vieira Capucho e s/ mulher.
DESP: R.H. Junte-se aos autos, conclusos.
6ª VARA
PETIÇÃO DE: George Chedid Abdulmassih, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, expondo e requerendo seja julgada improcedente a Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Cidéia Emilce de Souza Leal.
DESP: J. aos autos. Cls.
PETIÇÃO DE; Cidéa Emilce de Souza Leal, por sua advogada Dra. Heloisa Tavares de Souza, requerendo o depósito do mês de setembro último, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra George Abdulmassih.
DESP: N.A. Sim.
Proc. nº 78/80
DESPEJO
Aut: Jacisa — Jorge Age Comércio e Indústria S/A
Adv: Armando Pinheiro
Réu: José Ribeiro Cabral
Adv: José A. Coelho
7ª VARA
PETIÇÃO: John David Martins, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, requerendo o depósito do mês de setembro último na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Fernando Alves Leitão da Cunha.
DESP: N.A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Jayme Eliezer Levy. Requerimento de Cotta Levy e outros. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Laércio Franco.
1ª Vara. SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR. Requerente: Lucas Oliveira de Almeida. Despacho: "N.A. Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Mário Nepomuceno de Souza. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, cumpra-se o que requer o Doutor Curador". Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza.
1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Maria Cardoso da Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Américo Alves. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.
Belém, 08 de outubro de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
Dia 08 de outubro de 1980

Autos Cíveis de Ação Declaratória. Autor: Francisco Solano Martins de Miranda (Adv: Dr. Miguel Carneiro). Ré: Terezinha Barbosa de Souza (Adv: Dr. José Maria do Nascimento). Despacho: Diga o autor. Belém, 10.09.80. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.
Autos Cíveis de Investigação de Paternidade. Autora: Karina Klautau Leão (Adv: Dr. Ademar Kato). Réu: Paulo Rego Barros de Oliveira (Adv: Dr. José Lívio dos Santos Barbalho). Despacho: Diga o requerido sobre os documentos de fls. 21/25, conforme parecer do órgão do M. Público. I. Belém, 03/10/80. Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza em exercício da 7ª Vara da Capital.
EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Mururé Sociedade Civil (Adv: Rosomiro Arrais)
Requerido: Engeplan — Eng. e Planejamento Ltda.
DESPACHO: O requerente para justificar o alegado através de testemunha na audiência desde já designada para o dia 12/11/80, às 11 horas, cientes a ré.
JUÍZO DA 2ª VARA
Requerimento de José Nunes Montes, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Armando Valente, apresentando quesitos e rol de testemunhas (Adv: José Maria do Nascimento)
OBS: Recebido em cartório em 07/10/80.
INVENTÁRIO
Requerente: Zher Charone Corrêa (Adv: Adel Sleiman Banna)
Requerido: Alphen Mariano Furtado Corrêa
DESPACHO: À avaliação.
JUÍZO DA 6ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: Ana Heloísa Bentes Kalume (Adv: Frederico C. de Souza)
Requerido: Banco Real S/A (Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá).
DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do processo principal. Cite-se o embargado.
DESPEJO
Requerente: Maria José Gomes Baptistas (Adv: Laurênio Rocha)
Requerido: Edilson do Nascimento Lopes
DESPACHO: À conta.

JUÍZO DA 8ª VARA — DESPEJO
Requerente: José Aguiar Barroso (Adv: Deusdedith Freire Brasil)
Requerido: Magren Madeireira Lund Gren Imp. Exp. Ltda.
DESPACHO: Cite-se.
Requerimento de Miranda e Cia. Ltda., na Ação de Cobrança, em fase de Execução de Sentença que move contra Nahon Irmãos Comércio S/A, requerendo seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara, para abandamento do crédito da firma ora requerente, no valor de Cr$ 26.403,46 (Adv: Orlando Antônio Fonseca).
OBS: Recebido em cartório em 07.10.80.
JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Wad's Empresa Comercial Ind. e Rep. (Adva: Eliodéa Oliveira)
Requerido: Anadete Silva de Miranda
DESPACHO: Cite-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 08.10.80

DESPEJO — PRIMEIRA VARA
Autor: Antônio de La Hoy Rodrigues (Adv: Raimundo Puget)
Ré: Dulcimar de Melo e Silva
DESPACHO: A conta., Em 25.08.80. a) Romão Amoedo Neto.
RESTITUIÇÃO — QUARTA VARA
Autor: Banco Econômico S/A (Adv: Osvaldo Trindade)
Réu: Massa Falida da Comig — Companhia Madeireira S. Miguel.
DESPACHO: "Cite-se o falido e o síndico na forma do pedido. Junte-se aos autos da falência. Belém, 07.10.80. a) Humberto Castro".
QUINTA VARA
OMISSO
Autora: Cia. Metropolitana de Belém — CODEM (Adva: Jadyara Portugal)
Ré: Eduviges Maria de Paiva
DESPACHO: "Diga a autora sobre o alegado pela curadora às fls. Em, 08.10.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".
EXECUÇÃO
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Morais).
Ré: Panificadora Fé Ltda. (Adv: Augusto Costa e Silva).
DESPACHO: "Deve o requerido, dentro do prazo de 15 dias apresentar em Juízo documentos comprobatórios da propriedade do bem oferecido. Belém, 08.10.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".
EXECUÇÃO
Autora: Indústrias Francisco Pozzani S/A (Adv: Antônio Abelém)
Réu: J. Pekegrini

DESPACHO: "Como requer, devendo o bem penhorado ser removido para o depósito público, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08.10.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv: Nivaldo Souza)
Ré: Cogeco – Cia. Geral de Exportações e Com.
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 24, removam-se os bens penhorados para os depósitos da empresa Palmazon S/A. Nomeio o Dr. José Santana de Souza Pereira, diretor da Palmazon S/A, depositário fiel, devendo prestar o compromisso legal. Belém, 08.10.80. a) Maria Helena Couceiro Lima".

CONSIGNAÇÃO
Autor: Nagib Hage (Adv: Roberto Klautau de Araújo)
Réu: Neuza Dias Moreira
DESPACHO: Designo o dia 30/10/1980, às 11 horas para recebimento da importância, em cartório. Arbitro em 10% os honorários do advogado no caso de pagamento. Cite-se. Em 08.10.80. a) Maria Helena Couceiro Simões.

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Atlântida Comercial Ltda.
DESPACHO: Considerando estar comprovada a mora do comprador, com os protestos dos títulos, às fls., tudo de conformidade com o disposto no art. 1.071 do C.P.C., defiro o pedido liminarmente e determino a apreensão e depósito da coisa vendida. Cite-se. Em 08.10.80 a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv: Odete Alves)
Réus: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont (Adv: Humberto Vasconcelos)
DESPACHO: À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 15%. Belém, 08.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Olivetti do Brasil S.A. (Adv: Afonso Vitor Cardoso)
Ré: Atlântida Comercial Ltda.
DESPACHO: I – Considerando estar comprovada a mora do comprador, com os protestos dos títulos, às fls., tudo de conformidade com o disposto no art. 1071 do CPC, defiro o pedido liminarmente e determino a apreensão e depósito da coisa vendida. II – Cite-se. Belém, 08.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara Cível.

REAJUSTE
Autor: Francisco Vieira Lima (Adv: Flávio Maroja)
Ré: Maria Raimunda dos Santos Goes (Adv: Pedro Lima)
DESPACHO: Diga o A. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

AGRAVO – SÉTIMA VARA
Agravante: Brochier S.A. (Adv: Constantino Guerreiro)
Agravado: Miranda & Castro (Adv: Milton Chagas)
DESPACHO: Digam as partes sobre a conta de fls. Após conclusos. Em, 03.10.80. (a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara.

RENOVATÓRIA
Requerente: J. Verbicaro & Cia. (Adv: Frederico Coelho de Souza).
Réu: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv: Paulo Klautau)
DESPACHO: Conclusos. Em 13.08.80. (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

DEPÓSITO
Requerente: Ford Financiadora S.A. (Adv: Vanilson Hesketh)
Requerido: João Teixeira de Matos
Despacho: Como pede. Cite-se. Em 03.10.80 (a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara.

ORDINÁRIA – DÉCIMA VARA
Autora: Aurora Gonçalves da Silva (Adv: Ademar Kato)
Réus: João Antônio Rodrigues e sua mulher (Adva: Ana Maria Barros)
Despacho na contestação: Diga o autor. Em 08.10.80. (a) Izabel Leão.

EXECUÇÃO
Autor: Banco Real S.A. (Adv: Paulo Sá).
Réus: José Ribamar Monteiro Filho e outros (Adv: Frederico Coelho de Souza).
DESPACHO: Expeça-se carta precatória para que seja efetivada a penhora. Belém, 08.10.80. (a) Izabel Leão.

MANUTENÇÃO
Autor: João Moreira da Paz (Adv: Freitas Filho)
Ré: Terezinha de Jesus Modesto (Adv: José Maria do Nascimento)
DESPACHO: Vistos, etc. O Processo está em ordem. Nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David. Para vistoria, designo o dia 29 de outubro às 10:15 horas, para o compromisso a mesma data às 10:10 horas. O requerente, para depositar em Cartório a importância de Cr$ 5.000,00 antes da vistoria para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação, às partes, para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Intimem-se. Belém, 23.09.80. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08.10.80

3ª VARA
INTERPELAÇÃO
Aut: Cláudio Lobo Jardim e sua mulher
Adv: Luiz P. Álvares
Réu: Sérgio Eduardo Rabelo Martins de Barros
DESP: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 08.10.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA
EMBARGOS DE TERCEIROS
Aut: Antônio Américo Ferreira Leitão Júnior
Adv: Osvaldo Serrão
Ré: Lindalva Braz Soares
Adv: Antônio Dias
DESP: Digam os interessados sobre a conta. Em 07.10.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv: Daniel C. Souza
Réu: Manoel Costa Silva Barros
SENT: Isto posto, julgo procedente a ação, devendo ser expedido mandado para entrega em vinte e quatro (24) horas, do bem, financiado ou do valor da dívida. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários do advogado do autor que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em 07.10.80. (a) Maria de Nazaré B. Souza

6ª VARA
ARROLAMENTO
Aut: Maria da Silva Santana
Adv: Dilermando Araújo
Réu: Benedito José Santana
DESP: I – Expeça-se o alvará com as cautelas legais. II – Ao cálculo. Em 08.10.80. (a) M.H. Couceiro Simões.

6ª VARA
SUMARÍSSIMA
Aut: Telecomunicações do Pará S/A – Telepará
Adv: Antônio P. Gomes
Réu: Loris Guedes Quintino
DESP: Providencie o A. a execução de sentença, requerendo o que for de direito. Em 09.10.80. (a) M.H. Couceiro Simões.

7ª VARA
DESPEJO
Aut: Antônio Pereira da Rocha
Adv: Daniel C. Souza
Réu: Álvaro da Costa Souza
Adv: Américo Leal
DESP: Digam os interessados sobre a conta. Em 03.10.80. (a) Conceição Falcão.

7ª VARA
A. REVIS. DE ALUGUEL
Aut: Assoc. da Pia União do Pão de Stº Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo.
Adv: N. Leitão
Réu: Plínio Petronilo Franco
Adv: Antônio F. Leite.
DESP: Para vistoria designo o dia de novembro, às 10:30 horas. I. Em 06.10.80. (a) C. Falcão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10.10.80.

(Ext. Reg. nº 6193)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA
4º OFÍCIO
EDITAL — CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Varo do Cível e Comércio da Comarca de Direito da 1ª Vara no exercício da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo ficam CITADOS os confinantes e terceiros interessados, nos autos da Ação de Usucapião, requerida por KENICHIRO MOTOKI e sua mulher HIDEKO MOTOKI, Japoneses, agricultores com domicílio e residentes nesta cidade os quais pretendem usucapiar o terreno que tem área de 4ha (hectares) 24 ares e 37 centímetros, medindo de frente 296 metros e 14 centímetros, e pelo fundo 345 metros e 94 centímetros em forma triangular, sendo que do lado direito mede 120 metros e 39 centímetros, e do lado esquerdo mede 162 metros e cincoenta e dois centímetros limitando pela frente com os fundos do sítio "Santa Filomena" antigo "Providência" pertencente aos herdeiros de Hachiro Fukuhara; pelo fundo com o Conjunto da COHAB e por ambos os lados, direito e esquerdo, com as propriedades que pertenciam ou pertencem aos herdeiros de Wilson José de Araújo. Tendo referido processo recebido o seguinte despacho: Para a audiência de justificação designo o dia 29.10.80 às 10 horas. E para que os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 22 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Maria Inêz Barata, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara C. e Comércio

(T. n. 7910. Reg. n. 6081 - Dia 14.10.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório, com vista ao doutor Ferdinando Gabriel Domingues, advogado do Agravado, os autos de Agravo de Instrumento interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por AUTO VIAÇÃO ICORACIENSE LTDA., por seu Procurador Judicial doutor Raimundo Costa, contra o seu cliente ABIDON DA SILVA PUREZA, a fim de indicar peças, querendo, e oferecer contraminuta ao mencionado Agravo, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal do Estado, Belém, 07 de outubro de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. n. 2841)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Req: Petróleo Sabbá S. A. (Dr. Salim Fraiha Filho)

Reqda: Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de outubro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2841)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU — CAPITAL

TERMO JUDICIÁRIO DO ACARÁ

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciados: Gildásio Mendes Sales (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Benedito da Silva Chagas (dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Apdo: Guilherme Câmara Leão (dr. Ademar Kato)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Ivo Otero Chaves (dr. J. J. Fonseca, assistente judiciário)
Apdo: José de França Dantas (dr. Alberto Fares Akel)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Leopoldo Rodrigues dos Santos (Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto)
Apdo: Banco da Amazônia S. A. (Dr. Francisco Gomes da Costa e outro)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
IDEM, IDEM, DE IGARAPÉ AÇU
Apte: Eurico Fernandes Luiz (Dr. Raimundo Costa)
Apdo: Terezinha de Jesus Fernandes Araújo (dra. Wanilce Rodrigues Miranda Scerni)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 2841)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªS CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, PRESENTES OS DESEMBARGADORES ARY DA MOTTA SILVEIRA, EDGAR LASSANCE CUNHA, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO E NELSON AMORIM, PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital.
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Luiz Gonzaga Rodrigues da Silva
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
2º) Apelação Penal de Vizeu
Apte: Benedito Ferreira de Oliveira, representado por Alziro dos Santos Lanôa.
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
3º) Apelação Penal de Curuçá (Pub. no D. O. de 06.10.80)
Apte: Sebastião da Silva Carrera (Dr. Laurênio Francisco Alves de Melo)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado a Pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital
Apte: Expresso Beira-Dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)
Apdo: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda (Dr. José Paulo Queiroz)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
2º) IDEM, IDEM, IDEM
Apte: INASA — Indústria Nova América S. A. (Dr. Oswaldo Trindade)
Apdo: Brasiluso - Comércio Representações Ltda. (dr. Afonso Pinto da Silva)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator
3º) Apelação Cível da Capital
Apte: Elza Maria Pinheiro Silva (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)
Apdo: Alfredo Ferreira Saldanha (Dr. Laurênio Rocha)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Decisão: Adiado a Pedido do Desembargador Relator.
4º) IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Jacyntho de Moura Portugal (dr. Vinicius Hesketh)
Apda. Marília Rosa Carvalho Abreu (Em causa Própria)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
5º) IDEM, IDEM, IDEM,
Apte: Tomázia Maria Teixeira (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)
Apda: Nair Silva dos Santos (pela Ass. Judiciária)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator
6º) Agravo de Instrumento da Capital (Pub. no D. O. de 06.10.80)
Agte: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana)
Agdo: Lubel Artefatos de Couros S. A. (Dr. Paulo Meira)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
7º) IDEM, IDEM, SANTARÉM
Agte: Antônio Alves Castro (Dr. Raimundo Nonato Braga)
Agda: Dalila Nogueira de Souza (Dr. Raimundo Oeiras Freire)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
8º) Apelação Cível de Tucuruí
Apte: José do Carmo Gomes Pereira (Dr. Júlio de Souza Carneiro)
Apdo. João Teodoro de Almeida (Dra. Maria Rita da Cruz)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
9º) IDEM, IDEM, CAPITAL
Apte: Mário Saraiva do Amaral (Dr. Henrique de Melo R. Filho)
Apdo: Stéleo Dacier Lobato (Dr. Antônio Vilar Pantoja)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
10) IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Hilda de Lima Tavares (Dr. Benedito de N. Alvarenga)
Apdo: Manoel José Maia da Costa (Dr. Djalma de A. Gonçalves Chaves)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
Secretaria do TJE. Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 2841)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ MARIA SOUTO CAVALCANTE, brasileiro, casado de 24 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Torres n. 132, como incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a 6ª Vara no dia 21.10.80 às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.
Repartição Criminal, 1º de outubro de 1980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã.
Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. 2837)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Moju

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PRAÇA

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, na forma da Lei.
TORNA PÚBLICO, para conhecimento de GIUSEPPE FISCHETTE e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA FISCHETTE, que por esta forma e nos melhores termos de direito, ficam os mesmos intimados de que a praça que deveria ser realizada no dia nove (09) de outubro em curso, na Sala de Audiências deste Juízo, na Ação de Execução que BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA move contra os referidos notificandos, objeto de Carta Precatória Executória que corre seus termos legais nesta Comarca, expediente do Cartório do Único Ofício, oriunda da 8a. Vara da Comarca da Capital deste Estado, Cartório do 6º Ofício, Escrivão Ana Lobato, foi transferido para o dia dezesseis (16) de outubro do corrente ano, às 09:30 horas, conforme despacho deste Juízo, exarado às fls. 65 dos respectivos autos e competente edital de transferência de praça expedido em 25 de setembro do corrente ano, publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Moju, aos seis (06) dias do mês de outubro de 1980. Eu, Ilegível Escrivão, que o datilografei e subscreví.
Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza de Direito da Comarca de Moju (PARÁ)
(Ext. Reg. nº 6202 - Dia: 14.10.80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Conselho da Justiça Federal

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL

I - BASES DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público realizado pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura (RITFR, artigos 318 e 320).
Parágrafo Unico - Com o edital de abertura será publicado o programa das matérias do concurso.
Art. 2º - O concurso constará de:
1) três provas escritas;
2) sindicância da vida pregressa e investigação social;
3) exame de saúde;
4) exame psicotécnico;
5) prova oral;
6) prova de títulos.

§ 1º - As provas [illegible] oral versarão sobre as seguintes matérias:
1) Direito Constitucional;
2) Direito Civil;
3) Direito Comercial;
4) Direito Penal;
5) Direito Administrativo;

6) Direito Processual Civil;
7) Direito Processual Penal;
8) Direito Fiscal;
9) Direito Internacional Público;
10) Direito Internacional Privado;
11) Direito do Trabalho.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (RITFR, artigo 324).

Art. 3º - A inscrição do candidato faz-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e à prova de títulos, e peso dois (2) à prova oral.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º - Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, do qual constará a data do início e do término do prazo para inscrição preliminar, o valor dos vencimentos e as vagas existentes.

Art. 6º - A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça da União e nos Boletins da Justiça Federal.

§ 1º - O edital de abertura será afixado nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.

§ 2º - O Conselho da Justiça Federal disporá, ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º - O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede da Seção da mesma Região (Lei nº 5.010/66, art. 20).

II - INSCRIÇAO PRELIMINAR

Art. 8º - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de cópias autenticadas, conferidas nas Seções Judiciárias ou na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, da seguinte documentação:

I - prova de ser brasileiro;
II - prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1º da Constituição);
III - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
IV - título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
V - diploma de bacharel em Direito devidamente registrado;
VI - certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quatriênio o período de solicitador ou estagiário anterior à colação de grau;
VII - três fotos, tamanho 3x4, recentes; e
VIII - procuração, se for o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do Concurso.

Art. 9º - O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, ou na Secretaria do Juízo Diretor do Foro de qualquer Seção Judiciária da Justiça Federal, devendo o candidato declarar o local em que pretende realizar as provas escritas.

§ 1º - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição e a Seção Judiciária remeterá ao Conselho da Justiça Federal, à medida que forem sendo apresentados, os pedidos de inscrição, na forma das instruções expedidas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º - Não será admitida inscrição condicional e o Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido da inscrição que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 8º.

Art. 10 - Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com a relação nominal dos candidatos que obtiveram deferimento do pedido, as cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas, de acordo com os artigos 7º e 9º, nome dos membros titulares, suplentes e secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo Único - O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado nas sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal.

III - COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - Cabe à Comissão Examinadora presidir à realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, agüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 13 - A Comissão Examinadora, designada pelo Tribunal Federal de Recursos, será constituída por um Ministro, que a presidirá, um Juiz Federal de qualquer Seção da Região, um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada, e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (RITFR, art. 323).

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 14 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos ou do Conselho da Justiça Federal para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 16 - Nas Seções Judiciárias, salvo na do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá, um Procurador da República e um Advogado, titular e suplente, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que os abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato da realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV - PROVAS ESCRITAS

Art. 17 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União, com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 - A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre as matérias do concurso.

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de três respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de quatro horas improrrogáveis.

Art. 19 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (05), a prestarem a segunda e terceira provas escritas, em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - As questões versarão sobre temas das matérias do concurso, podendo constituir-se de dissertação, perguntas, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso proposto para decisão.

§ 2º - O tempo de duração de cada prova será de quatro horas improrrogáveis.

Art. 20 - A organização das provas escritas assegurará o sigilo até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Na redação da prova o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. A Banca Examinadora ou o órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2º - As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 21 - Premitir-se-á ao candidato, salvo na primeira prova escrita, a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará em eliminação do candidato no ato.

Art. 22 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União, com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, para efeito de requererem inscrição definitiva, no prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

Parágrafo Unico - O edital conterá os pontos para a prova oral.

V - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23 - A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, mediante formulário próprio, no prazo de quinze dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1º - O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá:

a) relacionar, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato;

b) ser instruído com:

I - certidão dos distribuidores criminais das Justiça Federal, Militar e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual dos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III - os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei nº 5.010/66, art. 21, item VIII).

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9º.

Art. 24 - Constituem títulos para efeito do art. 23, § 1º alínea B, item III, devendo ser apresentados sob índice e com relação descritiva:

I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato, no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II - outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos, etc...

III - a participação como membro de Banca Examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, Ministério Público ou de assessoria jurídica;

IV - o exercício de magistério jurídico superior;

V - a aprovação em concursos de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI - títulos ou diplomas universitários, desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação de aproveitamento.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

a) os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

b) os do item II em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, artigo, comprovada devidamente a autoria;

c) os item III mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato que fez a designação, a autoridade que o expediu, disciplina ou disciplinas examinadas pelo candidato, início e término do concurso;

d) os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou;

e) os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

f) os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituirão títulos:

I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo único - O Conselho da Justiça Federal, em sessão secreta e independentemente de motivação, decidirá pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final (artigo 30).

Art. 26 - De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de quinze dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1º - Os candidatos relacionados deverão requerer guia para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados, onde deverão apresentar-se munidos dos exames radiológicos e de laboratório que forem exigidos. Os requerimentos serão dirigidos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, para os que prestaram as provas em Brasília - DF., ou ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária onde realizaram essas provas.

§ 2º - A falta de solicitação da guia ou o não comparecimento do candidato, nos dias designados para a inspeção de saúde, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 27 - O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato, bem assim não possuir defeito físico que o incapacite para o exercício da função.

Art. 28 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam afetar o contato com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 29 - O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 30 - A vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal, em sessão secreta, independentemente de motivação, e conclusivamente, admitirá ou denegará a inscrição (RITFR, artigo 321).

VI - PROVA ORAL E DE TÍTULOS

Art. 31 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30) a submeterem-se à prova oral, em Brasília-DF, com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das argüições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário de Justiça da União com antecedência, pelo menos, de dez dias do início da prova.

Art. 32 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 33 - A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a argüição e respostas sobre o ponto sorteado.

Art. 34 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

Art. 35 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 36 - A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VII - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente da média final.

Parágrafo único- Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas segunda e terceira provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

Art. 38 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo único - Do edital constará também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

Art. 39 - Dentro de dez dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas (RITFR, art. 319, parágrafo único).

Parágrafo único - A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

Art. 40 - A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei nº 5.010/66, art. 7º).

Art. 41 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará em sua eliminação.

Art. 42 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 43 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 44 - O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 45 - Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça da União, bem como nos "Boletins da Justiça Federal".

(Ext. Reg. nº 6198 - Dia: 14.10.80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 187/80

EXPEDIENTE DO DIA 03/10/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 078/80-GAB/SR/DPF/PA do Bel. Sadoc Thales de Berredo Reis - Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Presta informações determinadas através do ofício nº 1298/80.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição dos Srs. Everaldo Ramos Pinheiro, Odilson Matos Guimarães Rodrigues e Simão de Alcântara (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Abdicam da defesa prévia, requerendo, entretanto, seja inquirido como testemunha o Dr. Carlos David Castro de Souza. (Proc. nº 18.203).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, e 10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Nº 17.865) Defesa prévia em favor do Sr. José da Costa Tomaz (Adv. Dr. Enock Raul Esteves).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas)

Assunto: Solicita juntada aos autos do Proc. nº 4490-196.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Sebastião Alves da Cunha (Adv. Dr. Thales Araújo)

Assunto: Solicita juntada de mandato aos autos do Proc. nº 16.258.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz C. Noura)

Assunto: Requer suspensão da execução nº JF - 18.237, pelo prazo de 40 meses.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 03.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Adilson G. Verçosa.

Assunto: Apresenta rol de testemunhas nos autos da Ação Penal nº 17.832.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7261 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Arinildo Correa Maia, Aladio Silva de Souza e Benedito Jaci de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra Arinaldo Corrêa Maia, Aládio Silva de Souza e Benedito Jaci de Souza. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7747 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: João Pereira de Almeida, Francisco Torres Veras e Antônio Teixeira da Costa.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal contra João Pereira de Almeida, Francisco Torres Veras e Antônio Teixeira da Costa. Custas na forma da lei. P.R. e I..Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8230 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Juvenal Salgado Canto, Lucílio Costa e Ademar Maciel Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará, contra Juvenal Salgado Canto, Lucílio Costa e Ademar Maciel Cardoso. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.919 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Joaquim Faustino de Lima, Raimundo Maia Pereira e José Rachid da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra Joaquim Faustino de Lima, Raimundo Maia Pereira e José Rachid da Silva. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz federal.

Nº 11.923 — EXECUÇÃO

exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Gregório dos Santos e Mário de Souza Rosa.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra José Gregório dos Santos e Mário de Souza Rosa. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa. em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.006 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Nilton de Souza e Raimundo Maia Pereira

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, contra Nilton Lopes de Souza e Raimundo Maia Pereira. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.008 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Raimundo Bibiano de Souza, Raimundo Diniz e Expedito Barroso dos Santos.

SENTENÇA: Vistos etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará, contra Raimundo Bibiano de Souza Raimundo Diniz e Expedito Barroso dos Santos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.128 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Guajarina Dias Pereira e Lindolfo Jesus de Nazaré.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará, contra Guajarina Dias Pereira e Lindolfo Jesus de Nazaré. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.132 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Rachides da Silva, Raimundo Maia Pereira e Sebastião Santos Nascimento.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra José Rachides da Silva, Raimundo Maia Pereira e Sebastião Santos Nascimento. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.818 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Rosendo Fausto Vidal, Sebastião Santos Nascimento e Raimundo Maia Pereira.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará, contra Rosendo Fausto Vidal, Sebastião Santos Nascimento e Raimundo Maia Pereira. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 03 de outubro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Mônica de Nazaré Nélson Ribeiro Machado e seu irmão (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes).

Assunto: Vem pedir que seja certificado no Agravo de Instrumento oposto pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), nos autos de Desapropriação - Proc. nº 16.620, se o Agravante depositou o valor legal devido referente à parcela de Correção Monetária.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.10.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Ernando Coelho da Silva (Adv. Dr. José Maria da Gama Maia)

Assunto: Vem oferecer contestação nos autos de Ação de Indenização que lhe propõe o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - D.N.E.R.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6174)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 188/80

EXPEDIENTE DO DIA 06/10/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. GM/SA/0893 Do Assessor do Ministério da Justiça.

Assunto: Cópia do processo MJ-18.400/80, de interesse de Francisco Paes e Silva (Encaminha).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 06.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 15.075, pelo prazo de trinta dias.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de Ofício nº 764/80 (Comarca de Vigia)

Requerente: Justiça Federal de Primeira Instância

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5473 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rodrigo Antônio e outros: (Adv. Dr. Heliomar Matos e outros).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 06.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Alípio Sebastião Martins (Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)

Assunto: Requer providências, nos autos da Execução Hipotecária movida pela Caixa Econômica Federal (Proc. nº 13.065).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer devolução do IPL nº 106/79, à Polícia Federal

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6176)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 189/80

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 145/80—CG do Corregedor Geral do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Inspeção Geral Ordinária na Secretaria desta Seção.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Reclamação Trabalhista contra o DNER, movida por Claudomiro de Oliveira Gomes.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ronaldo Barata, ref. ao Processo nº 18.182.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petições de José Ribamar Loureiro Braga e José Maria da Consolação.
Assunto: 4 Procurações (encaminha).
DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se a vista requerida. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santigao — Juiz Federal.
TELEX NR 003/80—SPCT, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Aracaju.
Assunto: Efetua cobrança Judicial, relativo crédito complementar — Proc. JF/SS nº 6430/79.
DESPACHO: Atenda-se. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nº 18.577 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizando: Amine Fouad El Ghoussaini.
DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nº 17.734 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Antenor Alves dos Santos (Adv.: Dr. Rômulo Morbach).
Requerido: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Antenor Alves dos Santos, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.10.1968. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 03.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Waldemar Hanneman (Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).
Assunto: Requer seja intimado o advogado da FUNAI, nos autos de Interdito Proibitório — Proc. nº 18.554, no sentido de devolver os presentes autos.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Nassaralla Rossi).
Assunto: Vem opor Embargos nos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 15.412, que lhe propõe a SUNAB.
DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém,. Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Nassaralla Rossi).
Assunto: Vem opor Embargos, nos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 13.191, que lhe propõe a SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 100/80.
DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fls., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 70/80.
DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as autelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 07.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 66/80.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 63/80.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 54/80.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 47/80.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 16/80.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. Nº 6176)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada Construtora Brasil Central Ind. e Com. Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 11.046,36 (onze mil e quarenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao principal, custas de sentença e de execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1088/80, na reclamação contra si formulada por José Borges da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida supra.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Magali Daibes da Conceição, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2835)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado Sanetop - Saneamento, Engenharia e Topografia Ltda., com endereço à Trav. da Estrela. nº 3.174, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr$ 33.215,11 (trinta e três mil, duzentos e quinze cruzeiros e onze centavos), referente a principal e custas devido nos autos do Proc. nº 4ª JCJ-1.011/80, em que Maria Porto dos Santos reclama contra a aludida firma.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de 1.980. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário, TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2834)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Distribuição dos processos sorteados aos Exmºs Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na sessão ordinária realizada em 08.10.80.

Processo TRT R. EX. OFF 1093/80
Reclamante: Líbia da Silva e Souza
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias
Reclamado: Estado do Pará-SEDUC-Centro de Treinamento de Recursos Humanos.
Advogados: Drs. Ítalo Tancredi e Clélia Maria C. da Silva
Origem: JCJ de Castanhal.
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato.
Processo TRT RO 1101/80
Recorrente: Corina Ribeiro da Silva
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros
Recorrido: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT R. EX. OFF e RO 1079/80
Recorrentes: Marina da Costa Pontes e Edney Barreto da Silva e Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia.
Advogados: Drs. Luiz Alberto M. de Alcântara e Sebastião D. de Carvalho.
Recorridos: Os mesmos e Lourdes P. Brasil e Joana Oliveira da Cunha.
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo TRT R. EX.OFF 1091/80
Reclamante: Joventina de Jesus Moreira
Reclamado: Município de Senador Guiomard Santos
Origem: JCJ de Rio Branco
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. José Espírito Santo
Processo TRT RO 1089/80
Recorrente: José Tibúrcio de Lima
Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal
Recorrido: João de Castro Teixeira
Advogado: Dr. José Ribamar Loureiro Braga
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT RO 1071/80
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido: Carlos Alberto de Menezes Lobato
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Sr. José Espírito Santo
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo TRT R.EX.OFF e RO 1102/80
Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata
Advogado Dr. Aldemar Augusto A. de Salles – Proc. do Estado
Recorrido-reclamante: Walderiza Ângelo Barreto e Silva
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT RO 1070/80
Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda.
Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber
Recorrido: Aroldo Franco Vieira
Advogado: Dr. Benedito Brito
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Melo
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT R.EX.OFF. 1094/80
Reclamante: Evanildes da Silva Costa
Reclamado: Município de Curuçá-Prefeitura Municipal
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo TRT R. EX.OFF 1097/80
Reclamante: Maria Dinair Moreira da Cruz
Reclamado: Estado do Pará-Forum da Comarca de Igarapé-Açu
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. José Espírito Santo
Processo TRT RO 1086/80
Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.
Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz
Recorrido: João Pereira da Fonseca
Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT RO 1080/80
Recorrente: José Maria Nahum Sena
Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.
Recorrido: Flávio Carracedo Costa (Centro Eletrodoméstico)
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Sr. José Espírito Santo
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo TRT RO 1083/80
Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará
Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios
Recorrida: Adélia Paula O. Cardoso e outros.
Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro
Origem: 2ª JCJ C de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT R.EX.OFF.1073/80
Reclamante: Francisco Castro Monteiro
Reclamado: Município de Salvaterra-Prefeitura Municipal
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas.

(G. Reg. nº 2836)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 97ª reunião ordinária, 2º periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 30 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Álvaro Freitas e Lauro Sabbá
1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas
2º Secretário: Sr. Deputado

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Álvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a pa-

lavra ao Deputado Paulo Ramalho que se reportou em torno da reportagem de "O Estado do Pará", dando conta da participação da policia de nosso Estado e de Deputados desta Casa no chamado "jogo do bicho". Concluiu o orador solicitando que o referido jornal desse o nome dos envolvidos. O Deputado Mário Chermont ocupou a Tribuna mostrando a gravidade das denúncias de "O Estado do Pará" com relação ao jogo do bicho, endossando o pronunciamento do Deputado Paulo Ramalho. O orador seguinte foi o Deputado Everaldo Martins, que apresentou requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário e falou da necessidade de ser esclarecida a denúncia de "O Estado do Pará" com relação ao jogo do bicho. O Deputado Lauro Sabbá assumiu a Presidência, concedendo a palavra à Deputada Terezinha Sussuarana que apresentou requerimentos apelando ao BEP e ao Banco do Brasil S/A em favor dos pescadores e fornecedores de peixe de Santarém para que seja estudado um financiamento em favor da Associação dos Vendedores e Trabalhadores de Peixe de Santarém e um outro trabalho solicitando o empiçarramento da estrada que segue da cidade de Alenquer até às margens do Rio Curuá. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade fazendo um pronunciamento em torno dos acontecimentos relacionados com a chacina realizada em Tucuruí pelo soldado da PM de nome Manoel Dias Aragão, lamentando que em outras oportunidades, quando acusou aquele policial, não tenha sido escutado pelos que deveriam tomar as providências com relação ao problema. Concluiu o orador afirmando: "ontem foi expulso da Policia Militar o criminoso Aragão. Junto com ele deveria ir também seu comandante geral e todos aqueles que por omissão contribuiram para que tão lamentável fato acontecesse". Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Álvaro Freitas e Mário Chermont. Por cessão de direito do Deputado Laércio Franco, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, rebatendo o discurso do Deputado Ademir Andrade, afirmando devolver-lhe todos os insultos que fez à Bancada do PDS nesta Casa. Através de apartes, debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Paulo Ramalho, Lucival Barbalho, Vicente Queiroz e Aziz Mutran. O orador seguinte foi o Deputado Mário Chermont que ficou inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 94ª, 95ª e 96ª Reunião Ordinária, e 44ª Sessão Extraordinária, com retificações do Deputado Álvaro Freitas que afirmou ter posteriormente estendido congratulações pela passagem do "Dia Nacional de Radiodifusão" à Rádio Clube do Pará e que seu requerimento solicitando a abertura de maiores créditos para o setor comercial do Estado do Pará tem o objetivo de evitar as demissões em massa previstas pela Federação do Comércio do Estado do Pará em consequência dos altos indices inflacionários e da limitação creditícia, e o desequilibrio sócio-econômico delas resultantes. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Maximino Porpino, Antônio Teixeira e Nicias Ribeiro solicitando 1, 30 e 4 dias respectivamente para tratamento de saúde. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do cidadão Américo Antunes Teles e do Engº Civil Sérgio Mariano dos Santos Rodrigues; dos Deputados Evèraldo Martins, Lucival Barbalho e outros de votos de pesar pelo falecimento do Dr. Wesley Mota Gueiros; do Deputado Everaldo Martins de votos de louvor à memória de Frei Ambrósio Philpsemburg religioso franciscano a que Santarém tanto deve na escalada de seu desenvolvimento e que neste dia 1º de outubro comemora o centenário de nascimento do referido religioso; do Deputado Paulo Ramalho de congratulações a todas as secretárias de nosso Estado pela passagem de seu dia; do Deputado Vicente Queiroz de votos de pesar pelo falecimento do Se. Américo Ramos de Souza; do Deputado Álvaro Freitas, na qualidade de Presidente em exercicio da Comissão Parlamentar de Inquérito constituida pela Resolução nº 23/80, solicitando nos termos do Regimento Interno desta Casa, a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da referida CPI, por mais 60 dias contados de 27/09/80; do Deputado Vicente Queiros de votos de pesar pelo falecimento do Jornalista José De Campos Ribeiro, com emenda aditiva dos Deputados Lucival Barbalho e Célio Sampaio, no sentido de que seja guardado 1 minuto de silêncio como homenagem ao pranteado morto. O plenário guardou um minuto de silêncio. Foram aprovados pelo Plenário os seguintes requerimentos: do Deputado Everaldo Martins solicitando que esta Casa remeta ao Ministro da Justiça e ao Deputado Édson Lobão, o apoio do povo de Santarém, de ver seu município incluido naqueles que poderão em eleições diretas eleger o seu Prefeito Municipal. Foram aprovados os seguintes pedidos de urgência: do Deputado Álvaro Freitas, para os requerimentos nºs: 954, 956, 955, 959, 960, 971, 973, 979, 1023, 1022, 1029, 1030, 1041, 1044, 1043, 1042, 1022 e 1023/80; do Deputado Laércio Franco solicitando urgência para os requerimentos nºs: 1032 e 1028/80; do Deputado Américo Brasil, solicitando urgência para o Requerimento nº 1009/80; do Deputado Lucival Barbalho solicitando urgência para o requerimento 1037/80. Foram aprovados os seguintes requerimentos da pauta: 988/80 do Deputado Laércio Franco; 1000, 1011/80 do Deputado Laércio Franco; 1015/80 do Deputado Milton Peres; 952/80 do Deputado Mário Chermont; 954, 955 e 956/80 do Deputado Álvaro Freitas. Em discussão o requerimento nº 992/80 do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho e Aziz Mutran. Em seguida o requerimento foi aprovado. Para justificativa de voto ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas. Em discussão o requerimento nº 958/80 do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna para discutir a matéria, sendo aparteado pelo Deputado Everaldo Martins e ficando inscrito com 12 minutos para a próxima sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/80 da Comissão de Justiça e o Projeto de Lei nº 33/80 do Deputado Zeno Veloso. Em 2º turno foi aprovado o Projeto de Lei nº 12/80 do Deputado Lucival Barbalho. Em 1º turno foi aprovado o Projeto de Lei nº 35/80 do Deputado Lauro Sabbá. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 37/80 do Deputado Haroldo Tavares, que concede o titulo honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. Fortunato Chocron. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os srs. lideres para verificarem a urna e a cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 22 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 21 votos SIM e 1 voto NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e quinze minutos na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré, Maximino Porpino, Plinio Pinheiro e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 30 de setembro de 1980. Lida em: 01 de outubro de 1980.

aa) Sr. Deputado Lauro Sabbá — Presidente
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 1º Secretário
Sr. Deputado Mariuadir Santos — 2º Secretário

(G. Reg. nº 2801)

Ata da 98a. reunião Ordinária, 2º período da 2a. Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 1º de outubro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins e Lauro Sabbá
1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Lucival Barbalho que apresentou requerimento solicitando ao INFRAERO, permissão para a construção de um obelisco pela Grande Loja Maçônica do Pará, na Praça Fronteira ao Aeroporto Internacional de Belém. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, reportando-se às dificuldades enfrentadas pelo povo de São João de Pirabas no Município de Primavera, em relação a falta de energia elétrica, solicitou ao Governador do Estado para que interfira junto à CELPA, visando solucionar o problema. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio, registrando a visita que fez a Icoaraci, elogiando o trabalho que o DETRAN está realizando naquela Vila, contando inclusive com o total apoio do Agente Municipal, Dr. Manoel Dias. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont manifestando seu posicionamento contrário ao substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio Chaves ao Projeto do Deputado Federal Flávio Marcílio que tem por objetivo restaurar as prerrogativas parlamentares entre elas a inviolabilidade parlamentar. O orador recebeu apartes dos Deputados Vicente Queiroz e Ronaldo Passarinho. O orador seguinte foi o Deputado Milton Peres, fazendo um pronunciamento relacionando as providências que foram tomadas por parte do Governo do Estado e das autoridades competentes para punir os responsáveis pelo lamentável incidente ocorrido na localidade de Goianésia, através de apartes manifestaram-se os Deputados: Ademir Andrade e Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que ficou inscrito com 17 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 97ª Reunião Ordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado José Guilherme, de congratulações ao Sr. Antonio Loureiro, por ter sido escolhido como "Operário Padrão do Pará", em 1980, do Deputado Álvaro Freitas, de congratulações ao Sr. Arcebispo de Belém D. Alberto Ramos, pelo transcurso do 41º aniversário de sua ordenação, bem como de solidariedade ante às constantes críticas que lhe são assacadas por sua posição firme e decidida em defesa das instituições sagradas da Igreja católica; do Deputado Mariuadir Santos, de congratulações ao Bispo D. Alberto Ramos, pela passagem do seu 41º aniversário de ordenação sacerdotal; do Deputado Célio Sampaio, de congratulações ao DETRAN e ao Agente Municipal de Icoaraci, pelo sistema de sinalização gráfica e luminosa, implantado naquela Vila. Foi aprovado o Pedido de Urgência do Deputado Aziz Mutran, para o requerimento nº 1068/80. Foram aprovados os seguintes requerimentos da Pauta: 959, 960, 971, 973, 979, 1023, 1029, 1030, 1041, 1042, 1043 e 1044/80 do Deputado Álvaro Freitas; 1009/80 do Deputado Américo Brasil; 1028/80 do Deputado Laércio Franco. Continuou em discussão o requerimento nº 958/80 do Deputado Álvaro Freitas. Na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, continuou discutindo a matéria, mostrando o seu ponto de visto acerca do requerimento que em seguida foi aprovado. Em discussão o requerimento nº 1022/80 do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna, congratulando-se com o autor, e expondo a sua posição favorável ao trabalho. A seguir, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, dizendo da sua preocupação e expectativa diante da instalação de uma fábrica da SOTAVE, em Outeiro, e prosseguindo, manifestou seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. O orador recebeu aparte do Deputado Célio Sampaio. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lauro Sabbá. Foram aprovados em Regime Normal os seguintes requerimentos: 962/80 do Deputado Nilço Pinheiro; 967, 968, 969, 976, 977, 998, e 999/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 820/80 do Deputado Vicente Queiroz; 883/80 do Deputado José Guilherme; 984/80 do Deputado Mariuadir Santos; 985 e 1010/80 da Deputada Terezinha Sussuarana; 986, 987, 994 e 995/80 do Deputado Célio Sampaio; 990/80 do Deputado Aziz Mutran. Em discussão o requerimento nº 1012/80 do Deputado Mariuadir Santos. Ocupou a Tribuna para discutir a matéria o Deputado Ronaldo Passarinho, mostrando a sua posição favorável o requerimento. A seguir o Deputado Célio Sampaio foi a Tribuna para discutir o requerimento, ficando inscrito com 13 minutos para a próxima Sessão. Passando a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, entrou em discussão o Projeto do Decreto Legislativo nº 31/80 - da Comissão de Justiça, que aprova a intervenção decretada pelo Governador do Estado, no Município de São Domingos do Capim. Para discutir, usou da Tribuna o Deputado Ademir Andrade fazendo uma análise da matéria, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Domingos Juvenil e Célio Sampaio. Para encaminhar a votação, foi à Tribuna o Líder do PMDB, Deputado Lucival Barbalho, manifestando a sua posição favorável ao Projeto. Em seguida o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/80, da Comissão de Justiça foi aprovado pelo Plenário. Ainda foi aprovado em Turno Único o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/80 - da Comissão de Justiça, que autoriza o Governo do Estado do Pará a receber doação com encargos. Em 2º Turno foi aprovado o Projeto de Lei nº 35/80 do Deputado Lauro Sabbá, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Social Vicente Maria. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Vicente Queiroz, Célio Sampaio e Ademir Andrade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e Jose Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 01 de outubro de 1980. Lida em 02 de outubro de 1980.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS - Presidente
Sr. Deputado ALVARO FREITAS - 1º Secretário
Sr. Deputado JOSE GUILHERME - 2º Secretário

(G. Reg. nº 2801)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.335

(Processo nº 45.609)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o que consta dos autos e considerando que não foi atendida a diligência desta Corte votamos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, devendo o Auditor proceder ao exame da matéria dela fazendo referência no Relatório final".

Considerando o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "1. Indefiro o cadastro à Resolução nº 03/80, que atribui verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata devendo ser assinado o prazo de 30 dias para que seja revogada a citada Resolução dando-se ciência a este Tribunal.

2. Notificar o Gestor Municipal, da ilegalidade do ato, devendo ser assinado o prazo de 60 dias para que adote as medidas necessárias ao recolhimento dos valores pagos com base na Resolução cujo cadastro foi indeferido.

3. Findo os prazos consignados nos itens anteriores sem que seja cumprido o que aqui foi determinado, fica desde logo sustada a execução do ato e considerada ilegal toda a despesa feita, devendo o processo ser juntado à respectiva prestação de contas, ciente a Auditoria desta decisão, para que sejam glosadas as despesas impugnadas por ocasião do Relatório final".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres; "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

R E S O L V E :

I - Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, indeferir o cadastro da Resolução nº 03/80, de 30.4.80, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que dispõe sobre a Verba de Representação do Presidente da mesma, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias, para que seja revogada a citada Resolução, dando-se ciência a este Tribunal.

II. Notificar o Gestor Municipal da ilegalidade do ato, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, para que adote as medidas necessárias ao recolhimento dos valores pagos com base na Resolução cujo cadastro foi indeferido.

III. Findo os prazos referidos nos itens anteriores sem que seja cumprido o estabelecido, fica desde logo sustada a execução do ato e considerada ilegal toda a despesa feita, devendo o processo ser juntado à respectiva prestação de contas, ciente a Auditoria desta decisão, para que sejam glosadas as despesas impugnadas por ocasião do Relatório final.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2822)

RESOLUÇÃO Nº 9.337
(PROCESSO Nº 45.444)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselhiero ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos:

"A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiora do Arari, foi fixada abaixo do limite permitido em lei. Feita diligência esta foi atendida através de um projeto de Resolução, do que discorda a ilustrada Procuradoria. Entendendo que se trata de equivoco, voto pela juntada do processo ao da respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "Não há dúvida que se trata de um erro formal da Resolução que veio corrigir uma falha da Resolução anterior, atendendo solicitação do próprio Tribunal.

Isto posto, defiro o cadastro solicitado".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselhiera EVA ANDERSEN PINHEIRO".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO":

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO".

R E S O L V E :

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, deferir o cadastro da Resolução nº 001/80, de 26.03.80, da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.04.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2822)

RESOLUÇÃO Nº 9.338
(PROCESSO Nº 44.519)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que não haverá a concretização de despesa acima do limite legal, previsto e que a diligência desta Côrte não foi atendida pela Câmara Municipal de Salvaterra, votamos pela juntada do processo ao da respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "Coerente com decisões do Plenário em casos análogos, defiro o cadastro pleiteado".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinhiero".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinhiero".

R E S O L V E :

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator acima transcrito, deferir o cadastro da Resolução nº 03/80, de 14.12.79, da Câmara Municipal de Salvaterra, que atualiza a remuneração dos Vereadores do citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2822)

RESOLUÇÃO Nº 9.339
(PROCESSO Nº 45.789)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que não foi atendida a diligência desta Corte, votamos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Srª. Conselheira EVA ANDERSEN PINHIERO: "Coerente com decisões do Plenário em casos análogos, defiro o cadastro pleiteado".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinhiero".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinhiero".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto da Conselheira Eva Andersen Pinhiero".

R E S O L V E :

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, deferir o cadastro da Resolução nº 01/80, de 20.05.80, da Câmara Municipal de Colares, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2822)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 315/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Paulo Roberto Dias Feio, título nº 46.269, lotado na 110ª seção;

Francisco Costa e Silva, título nº 133.386, lotado na 103ª seção;

Maria Antônia Corrêa Lebrego, título nº 63.376, lotado na 132ª seção;

Maria de Nazaré Rodrigues Trindade, título nº 95.100, lotada na 208ª seção;

Raimunda da Silva Siqueira, título nº 40.043, lotada na 103ª seção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2829)

EDITAL Nº 316/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Rubens Ludegards de Souza Magalhães, título nº 116.575, da 50ª SEÇÃO;

Júlia Gonçalves Pompeo, título nº 68.880, da 146ª seção;

Jorge Pantoja Baía, título nº 59.055, lotado na 126ª seção;

Natalice de Ataide Sena Guedes, título nº 96.834, lotado na 186ª seção;

Maria Basílio de Oliveira, título nº 59.118, lotada na 124ª seção;

Odete Santos Souza, título nº 108.521, lotada na 10ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiro (1º) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2829)

EDITAL Nº 317/80
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM V, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre os cancelamentos de inscrições dos eleitores: Amim Calid de Oliveira, portador do título nº 78.366, da 171ª seção; Américo das Chagas Barroso, portador do título nº 31.494, da 94ª seção; Amado Xavier da Silva, portador do título nº 81.959, da 171ª seção; Álvaro Régis da Silva, portador do título nº 42.034, da 105ª seção; Almir Mesquita da Silva, portador do título nº 59.481, da 125ª seção; Alberto Monteiro Matos, portador do título nº 2.942, da 90ª seção; Ademar Joaquim de Oliveira, portador do título nº 85.195, da 173ª seção; Agostinho Monteiro Oliveira, portador do título nº 26.107, da 77ª seção; Adelino da Rosa Matos, portador do título nº 62.215, da 127ª seção; Antônio Amaral do Valle, portador do título nº 30.151, da 94ª seção; Antônio Arthur Nascimento Dourado, portador do título nº 30.084, da 92ª seção; Antônio Rodrigues Gomes, portador do título nº 60.029, da 129ª seção; Antônio Carlos Soares, portador do título nº 36.319, da 97ª seção; Antônio da Rocha Sobrinho, portador do título nº 70.529, da 140ª seção; Antônio do Espírito Santo Quaresma da Costa, portador do título nº 81.673, da 169ª seção; Antônio José Mendes, portador do título nº 76.691, da 169ª seção; Ananias Paulo Batista, portador do título nº 25.503, da 78ª seção; Antônio Pereira das Neves, portador do título nº 85.915, da 173ª seção; Antônio Rodrigues Lima, portador do título nº 32.073, da 92ª seção; Archimedes Egino do Nascimento, portador do título nº 84.112, da 184ª seção; Argeval Silveira de Sousa, portador do título nº 77.884, da 164ª seção; Arísoto Cardoso Paes, portador do título nº 40.363, da 105ª seção; Ariosvaldo Nascimento Sandoval, portador do título nº 26.331, da 82ª seção; Augusto José Venâncio, portador do título nº 25.712, da 78ª seção; Arlindo Bandeira da Silva Mattos, portador do título nº 73.656, da 162ª seção; Antenor Furtado dos Reis, portador do título nº 28.031, da 88ª seção; Adelardo Rodrigues, portador do título nº 23.439, da 64ª seção; Manoel Serra de Azevedo, portador do título nº 84.343, da 190ª seção; Manoel Ribeiro da Costa, portador do título nº 92.303, da 207ª seção; Manoel das Graças Moraes Magalhães, portador do título nº 52.366, da 21ª seção; Magno Dias Monteiro, portador do título nº 84.265, da 190ª seção; Luiz Francisco de Oliveira, portador do título nº 5.820, da 10ª seção;

Luis Fernando Costa Cardias, portador do titulo nº 91.277, da 205ª seção; Lucivaldo Nunes de Araújo, portador do titulo nº 5.273, da 10ª seção; Lauro de Sousa, portador do titulo nº 86.600, da 194ª seção; Lauro da Silva Paredes, portador do titulo nº 1.041, da 10ª seção; Juracy Alexandre Pinho, portador do titulo nº 32.777, da 20ª seção; Joventino Moraes Pantoja, portador do titulo nº 88.493, da 198ª seção; José Ribamar Lopes de Sousa, portador do titulo nº 86.356, da 191ª seção; José Ribamar Costa, portador do titulo nº 91.799, da 205ª seção; José Maria de Souza, portador do titulo nº 85.717, da 198ª seção; José Marciano da Silva, portador do titulo nº 84.062, da 190ª seção; José Malaquias de Souza, portador do titulo nº 85.883, da 189ª seção; José Leandro da Silva, portador do titulo nº 85.129, da 190ª seção; José Guaracy Medeiros, portador do titulo nº 5.018, da 10ª seção; José Francisco Magalhães, portador do titulo nº 3.897, da 18ª seção; José de Castro, portador do titulo nº 86.229, da 189ª seção; José Barbosa Gonçalves, portador do titulo nº 84.063, da 190ª seção; José Almeida Lopes, portador do titulo nº 3.907, da 10ª seção; Jorge Pereira de Jesus, portador do titulo nº 84.770, da 190ª seção; Jorge Lopes Raposo, portador do titulo nº 11.241, da 19ª seção; Joaquim Souza Wanderley, portador do titulo nº 96.629, da 88ª seção; João Moraes Fiuza, portador do titulo nº 3.045, da 10ª seção; João Melo Pereira, portador do titulo nº 92.114, da 203ª seção; João Cardoso da Silva, portador do titulo nº 6.667, da 21ª seção; João Batista de Abreu, portador do titulo nº 10.317, da 19ª seção; Hermenegildo Domingues Pinto, portador do titulo nº 10.807, da 10ª seção; Gustavo Ferreira da Silva, portador do titulo nº 6.387, da 20ª seção; George Augusto Fernandes Lima, portador do titulo nº 11.477, da 19ª seção; Francisco dos Santos Ferreira, portador do titulo nº 4.792, da 17ª seção; Francisco dos Reis Leitão, portador do titulo nº 92.506, da 200ª seção; Francisco de Assis Gonçalves Soriano, portador do titulo nº 84.742, da 190ª seção; Francisco de Assis e Silva, portador do titulo nº 463, da 10ª seção; Francisco Alves dos Santos, portador do titulo nº 85.087, da 190ª seção; Floriano Souza dos Santos, portador do titulo nº 30.241, da 92ª seção; Floriano Flor de Lima, portador do titulo nº 85.591, da 191ª seção; Fernando Reis da Silva, portador do titulo nº 91.803, da 201ª seção; Evaldo Corrêa Guillen, portador do titulo nº 84.622, da 190ª seção; Deocleciano Pereira Pinheiro, portador do titulo nº 51.967, da 21ª seção; Daniel Luiz dos Prazeres Campos, portador do titulo nº 84.212, da 173ª seção; Cosme do Nascimento Muniz, portador do titulo nº 6.686, da 19ª seção Clodomiro Batista Spindola, portador do titulo nº 90.161, da 201ª seção; Celso de Souza Soares, portador do titulo nº 92.804, da 206ª seção; Carlos Nascimento, portador do titulo nº 6.983, da 21ª seção; Carlos Mota do Nascimento, portador do titulo nº 90.239, da 201ª seção; Carivaldo da Gama Cruz, portador do titulo nº 8.798, da 21ª seção; Benedito Alves Garcia, portador do titulo nº 6.093, da 4ª seção; Arcilino Ribeiro do Carmo, portador do titulo nº 6.163, da 18ª seção; Antônio Rufino da Silva, portador do titulo nº 6.723, da 20ª seção; Antônio Fernandes Melo, portador do titulo nº 7.498, da 25ª seção; Antônio Farias Silva, portador do titulo nº 89.057, da 199ª seção; Antônio de Jesus Ausier Maravalhas, portador do titulo nº 991, da 12ª seção; Antônio Carlos de Souza, portador do titulo nº 36.832, da 21ª seção; Antônio Amorim de Souza, portador do titulo nº 52.361, da 21ª seção; Abel de Souza, portador do titulo nº 89.198, da 199ª seção; Anna de Lima Jardim Alves, portadora do titulo nº 66.596, da 140ª seção; Amariles Costa Ribeiro, portadora do titulo nº 80.842, da 180ª seção; Alice Lacerda Meireles, portadora do titulo nº 68.817, da 148ª seção; Aldeides Oliveira Magalhães, portadora do titulo nº 75.064, da 167ª seção; Adelina Dolores Magno Mota, portadora do titulo nº 28.763, da 88ª seção; Avelina Miranda Aragão, portadora do titulo nº 38.536, lotada na 96ª seção; Antônio de Souza Farias, portadora do titulo nº 57.967, da 124ª seção; Mariua Madalena Ribeiro Cardoso, portadora do titulo nº 52.060, sa 21ª seção; Maria Lúcia Cardoso, portadora do titulo nº 51.238, lotada na 19ª seção; Maria José Sousa Reis, portadora do titulo nº 91.512, da 205ª seção; Maria José de Araújo Salomão, portadora do titulo nº 91.309, da 201ª seção; Maria Gaciára Torres da Silva, portadora do titulo nº 90.872, lotada na 205ª seção; Maria do Perpétuo Socorro Freitas dos Santos, portadora do titulo nº 96.626, da 209ª seção; Maria do Nascimento Costa, portadora do titulo nº 1.412, da 15ª seção; Maria do Carmo Gomes, portadora do titulo nº 8.657, da 25ª seção; Maria de Nazaré Souza da Silva, portadora do titulo nº 89.722, da 201ª seção; Maria de Nazaré Rodrigues de Almeida, portadora do titulo nº 89.381, da 201ª seção; Maria de Nazaré Mendes dos Santos, portadora do titulo nº 46.576, lotada na 18ª seção; Maria de Lourdes Reis, portadora do titulo nº 703, da 6ª seção; Maria de Lourdes Castro dos Santos, portadora do titulo nº 91.446, da 201ª seção; Maria de Fátima Oliveira de Farias, portadora do titulo nº 89.578, da 20ª seção; Maria de Fátima Fernandes de Brito, portadora do titulo nº 93.944, da 207ª seção; Maria de Fátima Bezerra de Sousa, portadora do titulo nº 93.332, lotada na 207ª seção; Maria da Paz da Silva Gavinho, portadora do titulo nº 27.664, da 85ª seção; Maria Domingas Rodrigues dos Reis, portadora do titulo nº 19ª seção; Maria Clarice de Souza, portadora do titulo nº 84.588, da 190ª seção; Maria Carreira das Neves, portadora do titulo nº 84.817, da 190ª seção; Maria Barreto da Silva, portadora do titulo nº 92.406, da 27ª seção; Maria Analia da Silva Magalhães, portadora do titulo nº 37.334,. da 21ª seção; Margarida Pinheiro Muniz, portadora do titulo nº 91.228, da 203ª seção; Lindalva Gama Almeida, portadora do titulo nº 94.020, da 207ª seção; Laurinda Gaspar do Nascimento, portadora do titulo nº 88.937, da 196ª seção; Julieta Souza Farias, portadora do titulo nº 45.068, da 95ª seção; Joana Barradas Lopes, portadora do titulo nº 52.047, da 21ª seção; Jandira Monteiro e Silva, portadora do titulo nº 6.721, da 20ª seção; Helimena Iracema da Costa, portadora do titulo nº 2.195, da 9ª seção; Francisca Carlos Martins de Lira, portadora do titulo nº 92.079, da 205ª seção; Florentina Martins Ferreira, portadora do titulo nº 11.127, da 19ª seção; Elza Souza do Nascimento, portadora do titulo nº 89.122, da 201ª seção; Elizabeth Evangelista Farias, portadora do titulo nº 46.440, da 25ª seção; Eliosy Aldina Maria Tenório da Costa, portadora do titulo nº 91.823, da 206ª seção; Edilmar Cordeiro Camarão, portadora do titulo nº 48.868, da 24ª seção; Dulcinéa Dias Mota, portadora do titulo nº 85.194, da 190ª seção; Douzilha Costa, portadora do titulo nº 1.627, da 10ª seção; Doracy de Sousa Costa, portadora do titulo nº 85.160,m da 190ª seção; Deuzarina Sarmento Costa, portadora do titulo nº 85.160, da 190ª seção; Deuzarina Sarmento Costa, portadora do titulo nº 32.583, da 21ª seção; Creusa Carvalho da Silva, portadora do titulo nº 87.291, da 28ª seção; Cristina Gama de Jesus, portadora do titulo nº 85.583, da 190ª seção; Corina Correa Baia, portadora do titulo nº 84.559, da 190ª seção; Cilena Rodrigues Queiroz, portadora do titulo nº 84.920, da 190ª seção; Belmira da Trindade de Oliveira, portadora do titulo nº 91.842, da 201ª seção; Antônia Rodrigues de Souza, portadora do titulo nº 3.162, da 10ª seção; Antônia Queiroz da Silva, portadora do titulo nº 89.544, da 202ª seção; Antônia Pantoja de Araújo, portadora do titulo nº 438, da 7ª seção; Ana Maria Lobato Lisboa, portadora do titulo nº 89.242, da 201ª seção; Ambrósia Andrade do Carmo, portadora do titulo nº 11.303, da 19ª seção; Felizarda Santos de Souza, portadora do titulo nº 6.985, da 20ª SEÇÃO:

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2829)

EDITAL Nº 318/80
PEDIDO DE 2ª VIA

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu o pedido de 2ª via de título eleitoral da eleitora abaixo relacionada.

Olinda Monteiro da Costa, título nº 36.389, lotado na 29ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2840)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.367 Belém - Quarta-feira, 15 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 1.046 a 1.052
PORTARIA
Nº 444
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/80 - FEP - AVISO DE EDITAL
Da Fundação Educacional do Estado do Pará.

PORTARIAS
Da Fundação do Bem Estar Social do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

1 Caderno
36 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.046 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 74.549.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 74.549.000,00 (Setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 2500
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 2501
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Programas Integrados 40
Subprograma: Programação Especial 183
Projeto: Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais 1.091
3214.00 - Contribuições a Fundos Cr$ 14.909.800,00
4313.00 - Contribuições a Fundos Cr$ 59.639.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 22 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.868. Dia: 15.10.80)

DECRETO Nº 1.047 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 291.817,76 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 291.817,76 (Duzentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta e seis centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador 1101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção da Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro 2.013
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 241.817,76
Atividade: Manutenção da Representação em Brasília 2.014
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial e Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador 1101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção da Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro 2.013
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 21.817,76
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 70.000,00
4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 5.000,00
Atividade: Manutenção da Representação em Brasília 2.014
3120.00 - Material de Consumo Cr$ 70.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 24.000,00

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 100.000,00
4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.868. Dia: 15.10.80)

DECRETO Nº 1.048 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ ..... 918.373,03, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ ..... 918.373,03 (Novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e três centavos) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 246
Atividade: Apoio às Artes Plásticas 2.043
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 150.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Manutenção dos Órgãos de Administração Direta da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.044
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 208.373,03
Atividade: Apoio aos Eventos Folclóricos 2.045
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 60.000,00
Atividade: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.052
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das Anulações Parciais e Totais das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Assistência a Educandos 47
Subprograma: Bolsas de Estudo 235
Atividade: Concessão de Bolsas de Estudo 2.042
3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes Cr$ 108.666,00
Programa: Cultura 48
Subprograma: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 246
Atividade: Apoio às Artes Plásticas 2.043
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$ 150.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Apoio aos Eventos Folclóricos 2.045
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$ 60.000,00
Atividade: Apoio à Área de Música 2.050
3120.00 - Material de Consumo Cr$ 100.000,00
Atividade: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.052
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 99.705,03
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.868. Dia: 15.10.80)

DECRETO Nº 1049 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 507, de 26 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, Ítem IV da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica suplementada em Cr$ 2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas da Secretaria de Estado da Fazenda, na atividade a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

Proj/Ativ.	Discriminação	Valor
2.065	Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	2.350.000
TOTAL		2.350.000

Art. 2º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, o subelemento de despesa 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis, fica reduzido da seguinte atividade:

Cr$ 1,00

Proj/Ativ.	Discriminação	Valor
2.065	Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	2.350.000
TOTAL		2.350.000

Art. 3º — Com as alterações acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., passará a ter a seguinte configuração:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 1700
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda 1701
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração Financeira 08
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários 2.065
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 82.390.000,00
3111.02 - Pesoal Civil - Despesas Variáveis Cr$ 8.238.000,00

Art. 4º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 20 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2868 - Dia: 15/10/80)

DECRETO Nº 1050 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 51.750.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 51.750.000,00 (Cinquenta e hum milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700	
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701	
Função: Administração e Planejamento	03	
Programa: Administração Financeira	08	
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	
Atividade: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	2.065	
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas		Cr$ 48.650.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais		Cr$ 2.900.000,00
3253.00 - Salário - Família		Cr$ 200.000,00
		Cr$ 51.750.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900	
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900	
Função: Reserva de Contingência	99	
Programa: Reserva de Contingência	99	
Subprograma: Reserva de Contingência	999	
Proj/Ativ: Reserva de Contingência	9.999	
9000.00 - Reserva de Contingência		Cr$ 51.750.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2868 - Dia: 15/10/80)

DECRETO Nº 1051 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.503.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.503.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e três mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300	
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301	
Função: Administração e Planejamento	03	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Administração Geral	021	
Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	2.022	
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas		Cr$ 2.300.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis		Cr$ 3.200.000,00
3253.00 - Salário - Família		Cr$ 3.000,00
		Cr$ 5.503.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999

Proj/Atividade: Reserva de Contingência 9.999
9000.00 - Reserva de Contingência Cr$ 5.503.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 18 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2868 - Dia: 15/10/80)

DECRETO Nº 1052 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas 2102
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará 2.822
3211.01 - Pessoal e Encargos Sociais Cr$ 2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Analuação Total da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas 2102
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Edificações Públicas 025
Projetos a Cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará 1.822
4311.01 - Auxílios para Investimentos Cr$ 2.000.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2868 - Dia: 15/10/80)

PORTARIA Nº 444 DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2868 - Dia: 15.10.80)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII
Cr$ 200,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

PORTARIA Nº 01579

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO que à servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA, matrícula nº 201.794, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº. 01048 de 03.07.1980, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.06.1969 a 30.06.1979.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e oitenta (180) dias no período de 01.10.1980 a 29.03.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração, Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 29 de setembro de 1980.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp. pelo Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6222 - Dia: 15.10.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 692/80 - SEC DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, Letra A e art. 69, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cb PM JOSÉ DO CARMO, seis (06) meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao decênio de 03.07.1964 à 03.07.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 6213 - Dia: 15.10.80)

PORTARIA Nº 693/80-SEC DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, Letra A e art. 69, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Sd. PM FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS, seis (06) meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao decênio de 09.06.1970 à 09.06.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 6213 - Dia: 15.10.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA N. 26/80

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto n. 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo n. 0248 de 1980.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, do Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974, Suprimento de Fundos a servidora LINDALVA PARENTE SANTOS, no valor de Cr$-15.000,00

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

(quinze milhões de cruzeiros) atividade 5004. 13754282.001, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 30 de setembro de 1980.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA
(Ext. Reg. n. 6220 - Dia 15.10.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

SERVIÇO DE MATERIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
Tomada de Preços n. 04/80 - FEP

A Fundação Educacional do Estado do Pará, situada à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 156, faz saber a quem interessar possa, que encontra-se fixado na ante sala do Serviço de Material o Edital de Licitação para aquisição de um Regulador Eletrônico de voltagem de potência de 3 KVA.

Belém, 10 de outubro de 1980.
Prof. LAIRSON CABRAL DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Visto:
Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
(Ext. Reg. n. 6219 - Dia 15.10.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Extrato de Termo Aditivo nº 031/80, celebrado com a INTEC-INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., para renovação do prazo do Contrato nº 162/79, até o dia 13.11.80, reajustamento de preços e construção de uma ponte em madeira branca para execução dos serviços.

Belém, 06 de outubro de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(T. nº 7940. Reg. nº 6209 - Dia: 15.10.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE E MANOELITO MAIA PEREIRA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão feita por acordo
Admissão: 18.4.1980
Desligamento: 30.7.1980
Declaração de Opção: 18.4.1980
Maior Remuneração: Cr$ 3.436,80
13º Salário: Cr$ 859,20
Férias proporcionais: Cr$ 859,20
Belém-Pa, 09 de outubro de 1980
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
P/Contratante
MANOELITO MAIA PEREIRA
P/Contratado
(Ext. Reg. nº 6215 - Dia 15.10.80)

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE E ALFREDO JOSÉ ABREU COSTA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por pedido de dispensa
Admissão: 20.3.80
Desligamento: 10.09.80
Declaração de Opção: 20.3.80
Maior remuneração: Cr$ 3.436,80
13º Salário: Cr$ 1.432,00
Saldo de salários: Cr$ 1.145,60
Belém-Pa, 09 de outubro de 1980
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
P/Contratante
ALFREDO JOSÉ ABREU COSTA
P/Contratado
(Ext. Reg. nº 6215 - Dia 15.10.80)

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE E CLEO CARDOSO ROCHA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por pedido de dispensa
Admissão: 10.7.1980
Demissão: 30.09.80
Declaração de Opção: 10.7.80
Maior remuneração: Cr$ 3.436,80
Nada tendo a receber
Belém-Pa, 09 de outubro de 1980
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
P/Contratante
CLEO CARDOSO ROCHA
P/Contratado
(Ext. Reg. nº 6215 - Dia 15.10.80)

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE E EDIMILSON COUTINHO DA SILVA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por pedido de dispensa
Admissão: 01.04.80
Demissão: 10.09.80
Declaração de Opção: 10.7.80

Maior remuneração: Cr$ 3.436,80
Saldo de salários: Cr$ 1.145,60
Belém-Pa, 09 de outubro de 1980
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
P/Contratante
EDMILSON COUTINHO DA SILVA
P/Contratado
(Ext. Reg. nº 6215 - Dia 15.10.80)

Constituição de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada

Que fazem, entre si, Telmo Moreira Alves, brasileiro, maranhense, casado, médico, portador do CIC nº 011.077.522-04, cédula de identidade 85.444 - Segup-Pa, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob nº 1270, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, Conjunto Jardim das Acácias - 1 - Casa E1, e Marcelo Alcoforado Diniz, brasileiro, paraibano, solteiro, médico, portador do CIC 269.884.377-20, e cédula de identidade nº 2022931-IFP, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) nº 2395, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Inacio Correa, 46 - Centro, com a finalidade de constituir uma sociedade civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas:

Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social de Instituto Santareno de Anestesia Ltda., e terá sua sede social à Travessa Inacio Correa, 46, Centro, Santarém, Estado do Pará.

Segunda - O capital social será de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para qual contribuem os sócios da seguinte maneira:

a) Telmo Moreira Alves, com 50.000 quotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma,totalizando Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

b) Marcelo Alcoforado Diniz, com 50.000 quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). A integralização das quotas subscritas será em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

Terceira - A sociedade terá como objetivo, Anestesia - Assistência Ventilatória e Inaloterapia.

Quarta - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

Quinta - A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do Capital Social.

Sexta - A sociedade será administrada por todos os sócios que responderão ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial em conjunto ou separadamente.

Sétima - As deliberações serão tomadas sempre em conjunto prevalecendo as decisões representadas pela maioria do capital social.

Oitava - Fica vedado aos sócios, em nome da sociedade em avais, fianças, endossos, ou saques de favor, bem como, usá-las em quaisquer negócios alheios ao objeto da mesma.

Nona - Fica proibida a transferência no todo ou em parte de cotas sociais a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais socios.

Décima - Em caso de retirada de um dos sócios, o retirante deverá comunicar a sua decisão, com antecedência minima de sessenta (60) dias, findo este prazo, será levantado um balanço geral, e ao sócio será atribuido os valores de seu crédito ou haveres na proporção das cotas no Capital Social.

Décima Primeira - A Sociedade poderá ser dissolvida, em qualquer tempo, se assim decidirem os sócios, levando sempre em consideração o que determina a cláusula sétima.

Décima Segunda - Aos sócios que desempenharem suas funções na sociedade, será fixado, anualmente, uma retirada a titulo de pró-labore, obedecendo no entanto, os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.

E por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 13 de junho de 1980
TELMO MOREIRA ALVES
CIC 011077552-04
MARCELO ALCOFORADO DINIZ
CIC 269884377-20
TESTEMUNHAS:
OSVALDO CORREA DA SILVA
LAIRTON LOPES SENA

TABELIÃO SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTHEAU
1º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as duas firmas supra de Osvaldo Correa da Silva e Lairton Lopes Sena e dou fé.

Santarém, 29 de agosto de 1980
Em testemunho S.N.S. da verdade
SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTHEAU
Tabelião

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO
3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Telmo Moreira Alves e Marcelo Alcoforado Diniz.
Santarém, 29 de agosto de 1980
Em test. E.C.S. da verdade
ESMERALDINA CORREA SUSSUARANA
Escrevente Juramentada, resp. pelo titular
(T. nº 7941 - Reg. nº 6212 - Dia 15.10.80)

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA DE BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 377, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Agostinha Marques dos Santos - NB-31/71101786 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Aldenora Miranda dos Santos - NB-31/71.664.224 - Aux. Doença - 040880; Anísia Pereira de Oliveira - NB-30/71.664.216-6 - Renda Mensal Vitalícia-040880; Abraim Moraes - NB-31/14.346970 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Alcides Monteiro de Souza Filho - NB-31/71663928 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Álvaro Lobato Pereira - NB-31/71664042-Aux. Doença-010880 - Cessação; Américo do Rosário Silva - NB 31/71.664.195-0 - Aux. Doença - 040880; Antônia Mendes Amador - NB-30/71.664.218-2 - Renda Mensal Vitalícia - 040880; Antônia Pacheco Cordeiro - NB-31/71.664.351-0 - Aux. Doença - 300780; Antônio Bandeira Barbosa da Silva - NB-31/71.664.017 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Antônio Cézar Gama Lopes - NB-31/71.664.026 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Antônio Henrique dos Santos Wanzeler - NB-31/71.663.959 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Antônio Lopes Moreira - NB-31/14.352.830 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Antônio Niculau Pinto Lameira - NB-31/20.976.567 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Antônio Pontes Filgueiras - NB-31/71.664.352 - Aux. Doença - 080880; Antônio Silva do Rosário - NB-31/71.664.425 - Aux. Doença - 120880; Aracelis Gouveia Quintero - NB-31/14.356.439 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Arlinda da Silva Nunes - NB-31/71.664.066 - Aux. Doença - 010880 — Cessação; Augusta Cerneiro de Almeida - NB-31/71.664.196 - Aux. Doença - 040880; Antônio Fernandes Silva - NB-31/71.664.399 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Alzira da Conceição Pereira - NB-31/14.319.899 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Ana da Conceição dos Santos - NB - 31/14.355.300 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Ambrosina Palmeira Gomes da Cunha - NB-31/14.329.531 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Armando Rodrigues Alvares - NB-31/14.343.730 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Antônio Lopes Moreira - NB-31/14.352.830 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Antônio Mereles Leite - NB-31/71.664.253 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Antônio Ferreira dos Reis - NB-31/71.664.231 - Aux. Doença - 140880; Álvaro Moreno dos Santos - NB-31/71.664.272 - Aux. Doença - 140880; Antônia Salomé Fonseca de Souza - NB-31/71.664.298 - Aux. Doença - 180880; Alexandre Ferreira Braga - NB-31/71.664.184 - Aux. Doença - 140880; Alfredo Raimundo da Silva - NB-31/71.664.158-5 - Aux. Doença -140480; Acelino Alves Dias - NB-31/71.664.286 - Aux. Doença - 190880; Arnaldo de Oliveira Couto - NB-31/71.664.315 - Aux. Doença - 190880; Valdomiro Calandrine da Costa - NB-31/14.353.370 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Bernardo Leal de Souza - NB-31/14.336.862 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Benedito Campos - NB-31/9.973.035 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Benedito Brilhante Araújo - NB-31/14.345.980 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Benedita de Souza Costa - NB-31/71.64.127 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Benedito Dodanil Silva - NB-31/71.664.138 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Brasilino Ferreira - NB-31/14.356.069 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Casemira da Silva Sodré - NB-31/14.351.868 - Aux. Doença - 210180 - Cessação; Cleonice Souza Branco - NB-31/7.700.794 - Aux. Doença - 210880 210880 - Cessação; Claudemir Batista de Lima - NB-31/71.664.359 - Aux. Doença - 190880; Carlos Alberto Magno Dias - NB-31/14.354.506 - Aux. Doença - 110880; Claudino Clautau de Souza - NB-31/14.313.433 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Cláudio Craveiro - NB-31/14.344.968 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Carlos Alberto Nascimento da Silva - NB-31/14.355.707 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Catarina Sales Cordeiro - NB-31/14.341.315 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Domingas Quaresma da Silva - NB-31/13.094.908 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; David Júlio Serique Filho - NB-31/71.664.481 - Aux. Doença - 200880; Domingos Serra dos Santos - NB-31/71.664.357 - Aux. Doença - 250880; Domingos de Jesus Goulart - NB-31/71.664.251-4 - Aux. Doença - 070880; Domingos Lopes dos Santos - NB-31/71.664.143 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Edgar Silva - NB-31/71.663.877 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Eglatina Carmezim da Silva - NB-31/71.664.604 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Edneia Maria Souza Corrêa - NB-31/71.664.865-2 - Aux. Doença - 120880; Edina Maria Gomes Sacramenta - NB-31/71.663.162 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Edilson Ramos Nunes - NB-71.664.839-3 - Aux. Doença - 070880; Elias Câmara de

Almeida - NB-31/71.663.896 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Elias Rodrigues - NB-31/14.355.992 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Elizaldo Brasil Cunha - NB-31/14.328.842 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Elson Bernardo Pimentel Chaves - NB-31/14.350.786 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Euzébio Santos do Nascimento - NB-31/14.343.532 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Francisco Gemaque Ramos - NB-31/14.346.436 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Francisco Paulino dos Santos - NB-31/71.923.097-7 - Aux. Doença - 220880; Filadel Felix Damasceno - NB-31/71.664.871-7 - Aux. Doença - 26.0880; Francisco dos Santos Lopes - NB-31/71.664.994-2 - Aux. Doença - 260880; Fernando Braga - NB-NB-31/14.355.412 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Francisca Adelaide Garcez - NB-31/14.350.356 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Francisco Alves de Oliveira - NB-31/71.664.844-0 - Aux. Doença - 070880; Francisco Freire Roges - NB-31/71.663.680-8 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Francisco Gomes Pantoja - NB-31/71.101578 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Francisco Lima da Mota - NB-31/71.664.796-6 - Aux. Doença - 040880; Francisco Rodrigues de Oliveira - NB-31/14.343.588 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Gercina Dias Carneiro - NB-31/14.319.408 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Geraldo Lourenço do Nascimento - NB-31/71.101.710 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Guiomar Neves de Andrade - NB-31/71.664.803-2 - Aux. Doença - 040880; Guiomarina Serrão da Cunha - NB-31/14.349.094 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Guiomar Silva Barbosa de Souza - NB-31/71.664.797 - Aux. Doença - 040880; Heitor da Silva Sarmento - NB-31/71.923.007-1 - Aux. Doença - 110880; Inez de Carvalho Santos - NB-31/71.100.826 - Aux. Doença - 210780 - Cessação; Iracy de Almeida - NB-31/71.664.716 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Jerôncio Borges Aranha - NB-31/13.040.545 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Júlia Faro de Freitas - NB-31/14.351.842 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Jackson Ramos de Souza - NB-31/14.356.034 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Jorge Silva da Conceição -NB - 31/664721 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; João Ramos do Nascimento-NB - 31/14352340 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; José Matias Sampaio-NB - 31/1439095 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; José Antônio Silva-NB - 31/71664523 - Aux. Doença - 210880 - Cessação, José Airton da Silva-NB - 31/14340846 - Aux. Doença - 21.0880 - Cessação; José Carlos Rosa Trindade-NB - 31/7166388-2 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Josão Assis Santa Brigida-NB - 31/71101813 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; João Climaco de Melo-NB - 31/71664977-2 - Aux. Doença - 260880; José Rodrigues de Souza e Silva-NB - 31/71664965-9 - Aux. Doença - 260880; João Alves Denis-NB - 31/71664952-7 - Aux. Doença - 260880; Juvenal Pinheiro Teixeira-NB - 31/71664946-2 - Aux. Doença - 2600880; José da Costa Galvão-NB - 31/71664914-4 - Aux. Doença - 260880; Júlia Menezes Macedo-NB - 31/71664872-5 - Aux. Doença - 260880; Juracy Alves Barbosa-NB - 31/71923187-6 - Aux. Doença - 260880; Jáder Borges de Oliveira-NB - 31/71663611-5 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; João Batista da Conceição Alcântara-NB - 31/71664863-6 - Aux. Doença - 120880, João Quitiliano Pessoa-NB - 31/ 71664846-6 - Aux. Doença - 070880; João da Silva Chaves-NB - 31/14343472 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; João Valdemir Costa Botelho-NB - 31/71663810 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Joaquim Martins Gomes-NB - 31/71664849-0 - Aux. Doença - 120880; José Barroso de Novaes-NB - 31/71923086-1 - Aux. Doença - 140880; José Camilo da Silva-NB - 31/71664834-2 - Aux. Doença - 110880; José Carlos Silva Ardasse-NB - 31/71923012-8 - Aux. Doença - 040880; José Isidorio Ferreira Robeiro-NB - 31/14340188 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; José Lopes de Aquino-NB - 31/71664835 - Aux. Doença - 070880; José Maria do Espírito Santo Barreto-NB - 31/716645578-5 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; José Maria da Silva Nunes-NB - 31/14350290 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; José Ribamar Mendes-NB - 31/71663969 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Jorge Freitas do Amaral-NB - 31/71664873-3 - Aux. Doença - 120880; Jorge Nogueira da Silva-NB - 31/71664546 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Juarez Raimundo Nazaré Barbosa-NB - 31/14356076 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Juvenil de Lima Souza-NB - 31/71664964-0 - Aux. Doença - 080880; Luiz de Souza Pinho-NB - 31/14353409 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Luiz Gonzaga Souza-NB - 31/71665055 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Lidia Montenegro-NB - 31/14353420 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Lindolfo de Oliveira Fontes-NB - 31/14354765 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Lucia Silva-NB - 31/14347115 - Aux. Doença - 1100880 - Cessação; Maria Lima da Conceição-NB - 31/71663973-4 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Maria de Nazaré Santos Souza-NB - 31/71665005-3 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Maximo da Luz Pantoja-NB - 31/71663972-6 - Aux. Doença 210880 - Cessação; Manoel do Espírito Santo Pantoja-NB - 31/14340587 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Manoel de Nazaré Rodrigues Ferreira-NB - 31/71663751 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Manoel Raimundo Ferreira-NB - 31/71100972 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Matilde da Costa Gomes-NB - 31/71663622 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Maria Adelaide de Oliveira Carvalho-NB - 31/14356071 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Maria Correa Dias-NB - 31/71663757 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Maria Luiza de Carvalho Nunes-NB - 31/14354662 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Maria de Nazaré Teixeira Junho-NB - 31/13093511 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Maria Souza de Jesus-NB - 31/14356277 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Mário Henrique Pontes de Carvalho-NB - 31/716654222-6 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Miguel Figueiredo Silva-NB - 31/71665168-8 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Moacir Pereira-NB - 31/143356313 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Neli de Oliveira Ferreira-NB - 31/14344792 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Nadir de Nazaré Moreira da Costa-NB -31/71923568-5 - Aux. Doença - Aux. Doença 200880; Nair Silma Moreira-NB - 31/71665853-4 - Aux. Doença - 140880; Neuza da Conceição Tenório-NB - 31/14346487 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Orcino Novae de Souza-NB - 31/14346280 - Aux. Doença

- 210880 - Cessação; Otto Mota Filho-NB - 31/14355022 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Osvaldo Apolinário Brito-NB - 31/71665804-6 - Osvaldo Soares da Costa-NB - 31/71101523 - Auxílio Doença - 010880 - Cessação; Osvaldina Adriana de Miranda-NB - 31/71665689-2 - Aux. Doença - 050880; Olinda Lopes Jardim-NB - 30/71665822-4 - Renda Mensal Vitalícia - 110880; Olinda Pereira dos Santos-NB - 31/71665651-5 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Osias Sabimo dos Santos-NB - 31/71665572-1 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Pedro Portel Rodrigues-NB - 31/71100922 - Aux. Doença - 210880; Pedro da Costa Silva-NB - 31/71663738-3 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Pasqualina dos Santos Frade-NB - 31/71665837-2 - Aux. Doença - 110880; Paulo Roberto de Souza-NB - 31/71665564-0 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Pedro Cardoso da Silva-NB - 31/71665579 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Pedro Ferreira Ferradais-NB - 31/14314660 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Pedro Moreira da Cruz-NB - 31/71665846-1 - Aux. Doença - 150880; Rui Pedro Alves-NB - 31/71665571 - Aux. Doença - 210880 - cessação; Ricardino dos Reis Rodrigues-NB - 31/14355711 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Rosa Teofila Corrêa-NB - 31/14353450 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimundo Pinheiro Dias-NB - 31/71665764 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimundo da Silva Lopes-NB - 31/14356625 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimunda Chaves Modesto-NB - 31/71100720-9 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimunda Araújo Lopes-NB - 31/71665593-4 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimundo Melo Feitosa-NB - 31/71665598-5 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimunda Silva dos Santos-NB - 31/14355990 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimunda Coelho Alves-NB - 31/71663912 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Raimundo Silva Santos-NB -31/71923569-3 - Aux. Doença - 200880; Raimundo Ribeiro de Souza-NB - 31/71665876-3 - Aux. Doença - 200880; Rosita Domingas Lobato-NB - 31/7165855-0 - Aux. Doença - 190880; Rafael Luiz de Araújo-NB - 31/14354975 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Raimunda Célia Santos Alves-NB - 31/13043733 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimunda Gomes da Silva-NB - 31/71665818-6 - Aux. Doença - 110880; Raymunda Pereira Rodrigues-NB - 30/71665830-5 - Renda Mensal e Vitalícia - 110880; Raimunda Policarpo da Silva-NB - 31/71663818 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimunda Rocha Ferreira-NB - 31/71665762 - Aux. Doença - 050880; Raimunda Silva da Silva-NB - 31/71665532 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimundo Corrêa Souza-NB - 31/71665755 - Aux. Doença - 050880; Raimundo Costa Araújo-NB - 31/71665682-5 - Aux. Doença - 050880; Raimundo Fonseca-NB - 31/71665930 - Aux. Doença - 080880; Raimundo Lima dos Santos-NB - 31/71665666 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimundo Lopes da Silva-NB - 31/71665716-3 - Aux. Doença - 050880; Raimundo Medeiros Machado-NB - 31/71665881-0 - Aux. Doença - 080880; Raimundo Melo da Silva-NB - 31/71923547 - Aux. Doença - 140880; Raimundo Nonato da Silva-NB - 30/71665589 - Renda Mensal Vitalícia - 120880; Raimundo Nonato Nascimento Trindade-NB - 31/71665705 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimundo Rodrigues Carvalho-NB - 31/1435683 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Raimundo Rodrigues da Silva-NB - 31/71665786-4 - Aux. Doença - 050880; Ronaldo Machado da Silva-NB - 31/71665740-6 - Aux. Doença - 050880; Rosilda Nascimento Silva-NB - 31/71665750-3 - Aux. Doença - 050880; Regina Olípia Barbosa da Costa-NB - 31/71665866 - Aux. Doença - 120880; Rubens Coelho da Silva-NB - 31/71665695-7 - Aux. Doença -m050880; Ruy Fernando Pereira-NB - 31/71923564-2 - Aux. Doença - 150880; Sebastião Alcântara da Fonseca-NB - 31/71665810-0 - Aux. Doença - 200880; Salene Silva Ferreira-NB - 31/71665541 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Sebastião Cravo da Silva-NB - 31/71665707-4 - Aux. Doença - 050880; Sebastião Gomes de Oliveira-NB - 31/71665560 - Aux. Doença - 010880; Tarcilia Moura de Carvalho-NB - 31/14355641 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Terezinha Barges Paraguassu-NB - 31/19900215 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Terezinha de Jesus da Silva-NB - 31/71665767-8 - Aux. Doença - 050880; Terezinha Moreira da Costa-NB - 31/71665713-9 - Aux. Doença - 050880; Tadeu Ribeiro de Souza-NB - 30/71665831-3 - Renda Mensal Vitalícia - 110880; Vitor da Silva-NB - 31/14355188 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Valquiria Alves dos Reis-NB - 31/14335542 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Vanda Batista da Silva-NB - 31/7166562 - Aux. Doença - 060880; Violante Abreu da Silva-NB - 31/71665581-0 - Aux. Doença - 110880; Waldomira Benira Natividade-NB - 31/71665823-2 - Aux. Doença - 210880 - Cessação; Wilsa Chaves Failache-NB - 31/71665983-3 - Aux. Doença - 200880; Wilson Cabral da Silva-NB - 31/71665781 - Aux. Doença; Wilson de Paula Lopes Rodrigues-NB - 31/71101909 - Aux. Doença - 010880 - Cessação; Wilson Ramos de Souza-NB - 31/71665807-0 - Aux. Doença - 110880; Zuleide Souza Natividade-NB - 30/71665840-2 - Renda Mensal e Vitalícia - 110880; Zulena Maria da Costa-NB - 31/71663708-1 - Aux. Doença - 110880 - Cessação; Zulmira Rodrigues da Silva-NB - 31/71665839 - Aux. Doença - 110880.

Belém, 30 de setembro de 1980

(Ext. Reg. nº 6111 - Dia: 15/10/80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 08/80
Em, 09/10/80

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$ 4.852.832,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 04 de 08 de novembro de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suple-

mentar no valor de Cr$ 4.852.832,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica 4802
Função - Assistência e Previdência 15
Programa - Administração 07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade - Coordenação e Manutenção da Diretoria Técnica 2003
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$-15.000,00
Atividade - Manutenção da Clínica de Casos do Juizado 2007
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 22.373,00
Atividade - Manutenção da Escola FBESP 2008
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 1.231.012,00
Atividade - Manutenção do Centro de Reeducação de Menores 2009
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 931.068,00
Subprograma - Assistência Comunitária 487
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU 2020
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$-289.861,00
Atividade - Manutenção do Centro de Recepção e Triagem 2010
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 1.075.477,00
Atividade - Manutenção do Centro Integrado de Assistência ao Menor 2011
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$-1.228.041,00
Subprograma - Assistência à Velhice 485
Atividade - Manutenção da Casa do Ancião D. Macedo Costa 2015
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$-6.092,00
Atividade - Manutenção do Clube de Idosos 2016
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$-53.908,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica 4802
Função - Assistência e Previdência 15
Programa - Administração 07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade - Coordenação e Manutenção da Diretoria Técnica 2003
3.1.3.1 - Rem. de Serv. Pessoais Cr$ 15.000,00
Subprograma - Assistência ao Menor 483
Atividade - Manutenção do Centro Integrado de Assistência ao Menor 2011
3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais Cr$ 22.373,00
Atividade - Internato e Semi-Internato para o Desenvolvimento Educacional do Menor 2004
3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr$ 1.231.012,00
Atividade - Internato e Semi-Internato para o Desenvolvimento Educacional do Menor 2004
3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr$ 530.960,00
Atividade - Ação Integrada em Favor do Menor Carenciado 2005
3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais Cr$ 55.262,00
Atividade - Manutenção da Escola FBESP 2008
3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais Cr$ 50.000,00
Atividade - Manutenção do Centro de Reeducação de Menores 2009
3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais Cr$ 50.000,00
Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade - Área Preventiva 2012
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 244.846,00
Atividade - Internato e Semi-Internato para o Desenvolvimento Educacional do Menor 2004
3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr$ 1.075.477,00
Atividade - Internato e Semi-Internato para o Desenvolvimento Educacional do Menor 2004
3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr$ 1.228.041,00
Subprograma - Assistência à Velhice 485
Atividade - Manutenção da Casa do Ancião D. Macedo Costa 2015
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 47.000,00
Atividade - Manutenção do Clube de Idosos 2016
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 13.000,00
Subprograma - Assistência Comunitária 487
Atividade - Manutenção do Centro Educativo Recreacional 2019
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 242.641,00
3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais 47.220,00

Cr$ 289.861,00

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagirão a 15 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 09 de outubro de 1980.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente

Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
(Ext. Reg. nº 6217 - Dia: 15.10.80)

PORTARIA N. 09/80 DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-..... 74.330,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º da Resolução n. 04 de 08 de novembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-74.330,00 (setenta e quatro mil e trezentos e trinta cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	**4800**
Unidade Orçamentária Presidência	**4801**
Função: Assistência e Previdência	**15**
Programa: Administração	**07**
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	**020**
Projeto/Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	**2001**
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	**Cr$-74.330,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no ítem II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 09 de outubro de 1980.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
(Ext. Reg. n. 6217 - Dia 15.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 02962.— SEVOP — 10.10.80, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 03/80, PARA PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Vistos, etc...

Em exame ao processo de licitação relativa ao prosseguimento e conclusão da construção do Edifício Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, correspondente ao Edital da Concorrência 03/80, verifiquei que o mesmo obedeceu às exigências legais.

Apesar de bastante divulgado, ao ato licitatório, compareceu apenas, como licitante, a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., que foi considerada por unanimidade pela Comissão devidamente habilitada.

A proposta da licitante, é do valor global de Cr$ 53.253.600,00 (Cinquenta e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), entretanto, a Administração somente poderá adjudicar os serviços na faixa de Cr$ 51.253.600,00 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Após entendimento com a licitante, esta acatou a proposta da Administração ao processo, conforme correspondência junta ao processo.

Nesta conformidade, havendo interesse real da Administração de efetivar a construção, hei bem homologar a licitação no valor de Cr$ 51.253.600,00 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Publique-se, em 09.10.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. Nº ... — Dia 15.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Contrato de Empreitada Global de Material e Mão-de-obra para complementação das pistas de atletismo na Escola Superior de Educação Física do Pará, sita na Av. 1º de Dezembro, nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº. 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº.. 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a firma ODEFE-Organizações de Educação, esportes, construções esportivas e Editora Ltda., com sede na Rua Turiassú, nº 1085, Perdizes - São Paulo, portadora do CGC Nº 43.210.251/0001-03, na pessoa de seu representante legal Sr. José Carlos Camargo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, denominada Contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir: Primeira - Objeto - A Contratada se obriga, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, a executar os serviços para complementação de revestimento da pista de atletismo da Escola Superior de Educação Física do Estado do Pará, na medição de 400 m^2, de Rubbertan 11 mm, cor

preta. Segunda - Início dos Serviços - A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão com prejuízo das demais sanções. Terceira - Dispensa da Licitação - Em atendimento ao parecer da Assistência Jurídica, o titular da SEVOP, dispensou a licitação baseada na alínea "d", do parágrafo segundo, do art. segundo, do Decreto-Lei Estadual nº 7. Quarta - Preço - O valor do presente contrato é de Cr$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título - Quinta - Modalidade de Pagamento - O pagamento relativo ao preço dos serviços objeto deste instrumento, será feito de uma só vez, depois de atestados pela Fiscalização da obra. Sexta - Despesas da Contratada - Todas as despesas com aquisição de material, mão-de-obra, recolhimento no Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas. Parágrafo Único - Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas e autárquicas competentes. Sétima - Prazo de Entrega - A Contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de trinta (30) dias a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovada pela Fiscalização da Contratante. Oitava - Casos de Força Maior - São casos de força maior: a) greve generalizada no país; b) interrupção dos meios de transportes; c) calamidade pública. Nona - Multa - A Contratada incorrerá em multa de mora decorrente do atraso injustificado na execução do contrato que será calculado sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de compras, ou sobre o valor do restante do contrato, em se tratando de obras ou serviços competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, que comunicará o fato a Secretaria de Estado de Administração, para os efeitos do art. 7º do Decreto nº 592, de 14.02.1980, observados os seguintes percentuais: a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite de cinco (5) dias; b) 0,5% (cinco décimos por cento), do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; c) 1% (um por cento) do 16º (décimo sexto) ou 30º (trigésimo) dia de atraso. § 1º - Para efeito de aplicação de multa o atraso será contado a partir do dia imediato àquele previsto para a prestação do fato ou a realização do serviço; § 2º - A multa imposta ao contratante ou fornecedor faltoso deverá ser recolhida à Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da respectiva notificação, podendo, ainda, a critério do órgão contratante, ser descontada da fatura referente ao fornecimento, obra ou serviço contratado, ou ainda, da garantia oferecida ao contrato, se houver; § 3º - Nenhum pagamento será feito ao contratante inadimplente sem a prévia comprovação de recolhimento da multa; § 4º - A demora injustificada na execução do contrato, com prejuízo para a administração, poderá acarretar também, a critério do órgão contratante, o cancelamento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento. Décima - Direção dos Trabalhos e Fiscalização - As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo, porém, a fiscalização das referidas obras à Contratante, através do fiscal devidamente designado. Décima Primeira - Serviços Extraordinários - A Contratada não terá direito de serviço não previsto neste contrato ou determinados de forma irregular. - Parágrafo Primeiro - Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante. Parágrafo Segundo - O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela Contratante. Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte que integrará o presente contrato. Décima Segunda - Falhas na Execução dos Serviços - De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste contrato. Décima Terceira - Subempreitada - A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, sem consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, responder direta ou exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato. Décima Quarta - Verba - As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada: Exercício de 1980 - Recursos Próprios do Estado - Valor: Cr$.. 330.000,00 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 03 - Administração e Planejamento - 07 - Administração - 625 - Edificações Públicas - 1.069 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos. 4.1.1.0—Obras e Instalações. Décima Quinta - Dispensa de Garantia - Para os serviços constantes deste contrato, fica a emprsa contratada dispensada de apresentar prestação de Garantia. Décima Sexta - Rescisões - A Contratante poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial; a) no caso de fraude cometida pela Contratada; b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada; c) se a Contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver; d) se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido

a critério da Contratante; é pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual. Parágrafo Unico - A rescisão do contrato implicará na perda da garantia apresentada pela Contratante, obrigando-se à Contratada a aceitar as soluções que foram apresentadas. Décima Sétima - Herdeiros e Sucessores - As partes Contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato. Décima Oitava - Foro - Fica eleito o foro desta Cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo. Décima Nona - Contratação. E, por haverem ajustados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos. Belém, PA., 02 de outubro de 1980. Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, P/ Contratante. CPF. 000163222. Sr. José Carlos Camargo. P/ Contratada. Testemunhas: Clodoaldo do Costa Nogueira, Claudomiro Anastácio das Neves. O Presente Contrato tem as firmas reconhecidas no Cartório Diniz e com registro no Cartório Valle Chermont de Títulos e Documentos.

(Ext. Reg. nº 6201 - Dia: 15.10.80)

ANÚNCIOS

Baia do Sol Agropastoril S/A.

CGC/MF - 04.800.009/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A, ficam convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 22 de outubro corrente, às 20 (vinte) horas, na sede social à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.122, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma geral dos estatutos, para adaptá-los à lei nº 6.404 incluindo a prorrogação do mandato dos atuais diretores;

b) outros quaisquer assuntos do interesse social.

Belém, 13 de outubro de 1980

BENEDITO OSWALDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor - Presidente

(T. nº 7936, Reg. nº 6187 - Dias: 14, 15 e 16/10/80)

Maracaçumé Agro Industrial S/A.

CGC - Nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-seno dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre:

a) tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;

b) destinação dos lucros;

c) aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social, e

d) eleição da Diretoria.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1980, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 2 de outubro de 1980.

Pela Diretoria

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE

Diretor

ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON

Diretor

(T. nº 7937. Reg. nº 6191 - Dias: 13, 14 e 15.10.80)

Terra Rica Comercial e Agricola S/A.

CGC. Nº 04.760.153/ 0001-98

Capital Autorizado .....Cr$ 189.080.110,00
Capital Subscrito .....Cr$ 21.764.000,00
Capital Integralizado .....Cr$ 21.764.000,00

3ª Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de setembro de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado.

I. Data da realização: 25 de setembro de 1980

II. Local: Sede social a Rua XV de Novembro, nº 226 11º andar - sala 1104 - Belém - Estado do Pará.

III. Presença: Conselho de Administração, na sua presença total.

IV. Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1. No uso da atribuição prevista no artigo 5º § 6º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 600.000 (seiscentas mil) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previstos nas disposições dos Decretos Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75.

3. Esclareço-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Oficio OF. GS. 03183 de 10.9.80, cuja cópia é anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4. Finalmente informo que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZ.	
(NATUREZA)	Valor-Cr$	Qt/Ações	Valor-Cr$	Qt/Ações	Valor-Cr$	Qt/Ações
– Ordinárias	57.702.080	5.770.208	21.764.000	2.176.400	21.764.000	2.176.400
– Preferenciais	131.378.030	13.137.803	– 0 –	– 0 –	– 0 –	– 0 –
TOTAL	189.080.110	18.908.011	21.764.000	2.176.400	21.764.000	2.176.400

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho, deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 25 de setembro de 1980.

a) ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

V. Deliberação: Aprovada por unanimidade, inclusive com parecer favorável do Conselho Fiscal de 25 de setembro de 1980, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA assinará o Boletim de Subscrição referente a emissão ora aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de São Paulo, conforme autorização de nossa Empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr$ 27.764.000,00 (vinte e sete milhões setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

VI. Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 25 de setembro de 1980

a) ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

a) EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI
Conselheiro Vice Presidente

a) JAIME CANDIDO RODRIGUES
Conselheiro

Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da sociedade.

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.9.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1356-80 a 1ª via da presente ata de Terra Rica Comercial e Agricola S/A.

Belém, 29 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Terra Rica Comercial e Agrícola S/A

760.153/0001 -98

Capital Autorizado	Cr$-189.080.110,00
Capital Subscrito	Cr$- 21.764.000,00
Capital Subscrito nesta data	Cr$- 6.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$-161.316.110,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 600.000 (seiscentas mil) Ações Preferenciais Nominatias, no valor de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BASA — BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma do Decreto Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de setembro de 1980, de acordo com o prévio Parecer do Conselho Fiscal

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1980	600.000	6.000.000,00

Belém (PA), 25 de setembro de 1980

Subscritor

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Fundo de Investimentos da Ama
Diretor Presidente
CIC n. 292.985.048-53

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

SÔNIA MARIA SEGATTI
CRC. SP. Prov. 15218-IS. PA.
CIC n. 698.404.078-72
Contador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1356-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

Belém, 29 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6214 - Dia 15.10.80)

Hiléia - Agro Industrial S/A

C.G.C. 05.173.778/0001 - 16

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 10.09.80 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Capital Autorizado	Cr$-33.846.385,00
Capital Subscrito	Cr$-11.964.097,00
Capital Integralizado	Cr$-11.964.097,00

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta às 10:00 horas na sede social, município de Inhangapi, Comarca de Castanhal, Estado do Pará,. reuniu-se o Conselho de Administração da Hiléia - Agro Industrial S/A, presente os senhores Conselheiros Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Melo e sob a presidência do Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício OFGS 03235 de 10 de setembro de 1980, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado" "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	8.464.097,00	8.464.097,00	8.464.097,00	—
Pref. "A"	25.382.288,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Totais	33.846.385,00	11.964.097,00	11.964.097,00	3.500.000,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar a emissão das mencionadas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Castanhal, 23 de setembro de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 23 de setembro de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1.406-80, a 1ª via da presente Ata de Hiléia - Agro Industrial S/A.

Belém, 13 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

HILÉIA - Agro Industrial S/A.

C.G.C. 05.173.778/0001 - 16

Capital Autorizado	Cr$-33.846.385,00
Capital Subscrito	Cr$-11.964.097,00
Capital Subscrito nesta data	Cr$- 2.500.000,00
Capital a Subscrever	Cr$-19.382.288,00

Boletim de Subscrição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr$-1.00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administraçao realizada no dia 10.09.80.

Subscritor e Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC-04.902.979 Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	2.500.000	2.500.000,00

Belém, 23 de setembro de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO
Diretor Presidente
CPF 000951252-72
SÍLVIO U. OLIVEIRA GABRIEL
Diretor Técnico Financeiro
CPF 061773952-87
PEDRO JOSÉ E. DE ARAÚJO
Diretor Administrativo
CPF 064124832-68
LUIZ FERNANDO MELO DO ROSÁRIO
Diretor Industrial
CPF 047739772-12
TADEU J. SANTOS DE SOUSA
Contador - CRC 2809 - PA
CPF 012517592-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida, em 13.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 14106-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Hiléia Agro Ind.! S/A.

Belém, 13 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 6216 - Dia 15.10.80)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

C.G.C. — 04.955.043/0001—81

MATRIZ e FILIAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Prestando contas da nossa gestão, o primeiro semestre do ano corrente, vimos apresentar-lhes o Balanço Patrimonial levantado no dia 30 de junho de 1980 e respectiva Demonstração de Resultado, que submetemos à apreciação de V. Sas.

Reiterando os nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
JOSÉ ÉDSON SALAME
ÁLVARO LUIZ DE BARROS

A T I V O

CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		23.459.580,74	
Depósitos no Fundo de Assist. e Liquidez		89.906.445,27	113.366.026,01
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
Produção de Habitações	1.107.631.597,85		
Aquisição de Casa Própria	727.337.590,55		
Aplicações Correlatas	8.927.293,17		1.843.896.481,57

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS			
Bens Imóveis em Trânsito	107.107.894,72		
(-) Provisão para Imóveis a Venda	3.213.236,84	103.894.657,88	
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			
BNH - Responsabilidades Diversas	21.299.577,47		
Seguradoras - Responsabilidades Diversas	22.425.710,15		
Créditos de Rendas a Incorporar	705.462.994,14		
Créditos Diversos	68.396.302,58	817.584.584,34	
OUTROS BENS E VALORES		4.668.880,21	
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		39.144.332,68	2.809.188.936,68
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			2.922.554.962,69
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO			
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
Produção de Habitações	13.283.351,64		
Aquisição de Casa Própria	4.607.240.410,22		
Aplicações Correlatas	70.530.594,28	4.691.054.356,14	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS			
Créditos Imobiliários em Liquidação	195.874.051,99		
(-) Provisão p/Créd. Imobiliários em Liquidação	51.563.541,92	144.310.510,07	
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			
Créditos Diversos	4.888.026,53		
(-) Provisão p/Créd. Diversos em Liquidação	19.768,48	4.868.258,05	4.840.233.124,26
TOTAL DO REALIZÁVEL LONGO PRAZO			4.840.233.124,26
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
Participações por Incentivos Fiscais	60.147.66		
Outros Investimentos	270.946,78	331.094,44	
ATIVO IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	5.150.699,87		
Máquinas e Aparelhos	9.443.481,49		
Equipamentos de Comunicação	516.524,85		
Imóveis de Uso	79.950.765,25		
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado	11.691.845,57	83.369.625,89	
ATIVO DIFERIDO			
Encargos de Exercícios Futuros	244.244.707,77		
(-) Fundo de Amortização	151.946.699,42	92.298.008,35	175.998.728,68
TOTAL DO PERMANENTE			175.998.728,68
TOTAL DO ATIVO			7.938.786.815,63

P A S S I V O

CIRCULANTE		
RECURSOS DE TERCEIROS		
Letras Imobiliárias	126.079.700,00	
Depósitos de Poupança	1.266.552.049,47	
Depósitos Especiais	4.870.153,63	1.397.501.903,10

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

RECURSOS DO BNH			
Empréstimo Para Repasse	140.516.551,89		
Assistência Financeira	42.015.710,16		
Refinanciamentos	160.055.979,16		
Outros Recursos do BNH	9.500.000,00	352.088.241,21	
CREDORES DIVERSOS E PROVISÕES			
Credores Diversos	45.725.332,65		
Juros a Pagar	20.690.408,34		
Correção Monetária a Pagar	702.352.612,13		
Impostos a Pagar	2.461.459,00		
Outras Provisões	3.248.582,83	774.478.394,95	
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Créditos à Disposição de Financiados	37.348.845,22		
Exigibilidades Diversas	379.991.194,98	417.340.040,20	2.941.408.579,46
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			2.941.408.579,46
EXIGÍVEL À LONGO PRAZO			
RECURSOS DE TERCEIROS			
Letras Imobiliárias		201.735.000,00	
RECURSOS DO BNH			
Empréstimos para Repasse	762.139.694,24		
Assistência Financeira	928.845.955,10		
Refinanciamentos	2.762.875.678,43	4.453.861.327,77	4.655.596.327,77
TOTAL DO EXIGÍVEL LONGO PRAZO			4.655.596.327,77
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			53.229.822,20
Total de Resultados de Exercícios Futuros			53.229.822,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
De Residentes no País		105.693.830,00	
RESERVAS			
De Capital	155.352.374,55		
De Lucros	6.166.080,07	161.518.454,62	267.212.284,62
LUCROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS			21.339.801,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			288.552.086,20
TOTAL DO PASSIVO			7.938.786.815;63

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
– Diretor –
CPF. 000.247.752–15
JOSÉ ÉDSON SALAME
– Diretor –
CPF. 000.442.102–72
ÁLVARO LUIZ DE BARROS
– Diretor –
CPF. 001.074.502–59
ADMIR S. BAHIA
– Téc. Cont. CRC-2448 –
CPF. 005.871.922–91

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1980

RECEITAS OPERACIONAIS		
Rendas de Disponibilidades	19.352.569,53	
Rendas de Empréstimos Imobiliários	372.540.405,59	
Rendas de Financiamentos Imobiliários	1.304.773.773,52	
Rendas de Aplic. Imobiliárias Transitórias	38.875.512,47	
Rendas de Aplic. Diversas e Outras	18.703.501,79	1.754.245.762,90
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	41.559.089,56	
Despesas Patrimoniais	48.947.964,48	
Despesas de Operações Passivas	1.660.710.629,65	1.751.217.683,69
RESULTADO OPERACIONAL		3.028.079,61
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Rendas Eventuais		15.089.157,65
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Despesas Eventuais		2.744.446,11
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		12.344.711,54
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		(-) 10.789.042,10
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		4.583.748,65
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		1.604.312,00
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA		2.979.436,65
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE		2.979.436,65

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
– Diretor –
CPF. 000247752– 15

JOSÉ ÉDSON SALAME
– Diretor –
CPF. 000442102–72

ADMIR DA SILVA BAHIA
– Téc. Cont. CRC–2448–PA –
CPF. 005871922–91

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS – SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.80

SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE	(1)	15.933.060,61
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3)	3.991.508,56
SALDO AJUSTADO E/OU CORRIGIDO	(4)	19.924.569,17
LUCRO DO SEMESTRE	(8)	2.979.436,65

SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

LUCRO À DISPOSIÇÃO DA AGO: - (4+8)	(12)	22.904.005,82
DESTINAÇÃO PROPOSTA À AGO:		
Reserva Legal	(13)	148.971,83
Dividendos ... (Cr$ 0,13) P/Ação do Capital Social		1.415.232,41
SALDO NO FIM DO SEMESTRE		21.339.801,58

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
– Diretor –
CPF. 000247752–15

JOSÉ ÉDSON SALAME
– Diretor –
CPF. 000442102–72

ADMIR DA SILVA BAHIA
– Téc. Cont. CRC–2448–PA –
CPF. 0058871922-91

N O T A S E X P L I C A T I V A S

1 – O cálculo efetuado para as Depreciações do Imobilizado, foi feito com a taxa de 10% a.a. para Móveis, Utensílios, Máquinas e Aparelhos e Equipamentos de Comunicação e de 4% a.a. para Imóveis de Uso.

2 – O Ativo Imobilizado e o Ativo Diferido, foram ajustados em suas sub-contas pela Correção Monetária na forma da Lei nº 6404/76, com utilização dos índices de ORTN, assim como, as cotas de amortização dos valores antes diferidos, foram efetivadas com seus valores corrigidos ou ajustados monetariamente pelo mesmo critério.

3 – O Fundo de Depreciação, assim como o Fundo de Amortização, foram ajustados pela correção monetária na forma da Lei 6404/76.

4 – A provisão constituida para créditos imobiliários em liquidação foi feita com a taxa de 3% sobre o saldo inscrito na referida conta a mais 100% sobre as rendas apropriadas desses créditos efetivadas na conta Renda de Aplicações Imobiliárias Transitórias.

5 – Referente a conta Créditos Diversos em liquidação foi constituida uma provisão para cobrir possivel perda na taxa de 100%.

6 – Para a conta de Bens Imóveis em Trânsito foi constituida uma provisão de 3% sobre o saldo existente na referida conta para cobrir possiveis perdas na revenda dos imóveis ali inscritos.

7 – O Capital Social foi corrigido na forma da Lei sendo sua nova expressão monetária é de Cr$ 194.543.176,20 valor este inscrito nas contas Capital Social e Correção Monetária do Capital com valores de Cr$ 105.693.830,00 e Cr$ 88.849.346,20, respectivamente.

8 – O Capital Social é constituído por Ações Ordinárias com o valor unitário de Cr$ 10,00 num montante subscrito de Cr$ 105.693.830,00 representado por Cr$ 88.773.120,00 em ações subscritas em dinheiro e de Cr$ 16.920.710,00 em ações originárias de incorporação de Reservas.

9 – As Reservas de Capital, Reservas de Lucros bem como os Lucros Acumulados foram ajustados monetariamente na forma da Lei.

10 – O Total de Letras Imobiliárias Emitidas é de Cr$ 330.489.700,00 valor este representado por Cr$ 2.675.000,00 em Letras em Carteira e Cr$ 327.814.700,00 em Letras Negociadas e em poder do público.

11 – As Garantias de Obrigações são constituidas por caução de Direitos Contratuais e as garantias sobre direitos da Empresa são representadas por Hipotecas.

12 – O saldo existente no Sub-grupo Rendas de Exercicios Futuros no valor de Cr$ 53.229.822,20 é oriundo de Comissões de Abertura de Crédito e apropriáveis na forma da RD-16/78.

13 – O Valor dos Créditos abertos a terceiros é de Cr$ 1.041.931.571,94.

14 – O montante de Comissões de Abertura de Crédito a receber inscrito na conta Comissões de Abertura de Crédito Contratadas é de Cr$ 54.957.337,50.

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1980

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980), reuniu-se os senhores do Conselho Fiscal de SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A, e após examinarem a documentação e demais atos da Diretoria referente a 1º (primeiro) semestre do ano de 1980, assim como o Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho do ano em curso "Demonstração de Lucros ou Prejuizos Acumulados", "Demonstração do Resultado do Semestre", bem como os Livros Fiscais e Contábeis da Sociedade, concluiram que tudo se encontra na mais perfeita ordem, pelo que recomendam a sua aprovação.

HORTÊNCIO BATISTA MOITA
CPF. 002.505.462-72
REYNALDO DE SOUZA MELLO
CPF. 007.694.952-49
MANOEL CÂMARA DE SOUZA
CPF. 002.996.462-34

PARECER DOS AUDITORES

Ilmºs Srs. Diretores da
Socilar Crédito Imobiliário S.A.

Examinamos o Balanço Patrimonial da Socilar Crédito Imobiliário S.A., levantado em 30 de junho de 1980 e as respectivas Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuizos Acumulados. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e consequentemente incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1979 não foram por nós auditadas nem por outros auditores independentes, entretanto, ditas demonstrações foram submetidas a exame no Banco Nacional da Habitação - BNH.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuizos Acumulados, acima referidos, sujeitas aos efeitos das aplicações das determinações emanadas pelo BNH, representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Socilar Crédito Imobiliário S.A., em 30 de junho de 1980 e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre findo naquela data, aplicados com uniformidade em relação ao semestre anterior.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 1980
EZEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA
Contador Responsável
CRC. RJ:-02.651."S"-PA
MELO & DUTRA — AUDITORES E CONTADORES
SOCIEDADE CIVIL
CRC.RJ. 1492-"S"-PA

(Ext. Reg. nº 6203 - Dia 15.10.80)

GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

CGC/MF - 04.920.633/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.000.970-4
JUCEPA Nº 1753/66

Capital Autorizado..... Cr$ 170.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 134.552.424,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 134.550.970,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos quinze dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, Bairro da Sacramenta, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração de Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, presentes todos os seus membros, a seguir relacionados: NAZIRA HOMCI HABER, Presidente, MICHEL HOMCI HABER e ANTONIO CARVALHO DE BRITO, membros. Após declarar iniciados os trabalhos, a Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade a deliberação da criação de Filiais nas Cidades de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão; Terezina, Capital do Estado do Piauí; Imperatriz, Município do Estado do Maranhão, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; Santarém, Município do Estado do Pará; Marabá, Município do Estado do Pará e

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Outrossim, informou a Presidente que, no tocante da criação de Filiais, ora pretendida, a Diretoria Executiva, antecipadamente, apresentou exposição ao Conselho, documento que se achava sobre a mesa o qual foi lido aos presentes, tendo o seguinte teor: "Exposição da Diretoria e ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros. No uso de atribuições, previstas no Art. 2º do Estatuto Social da Empresa, esta Diretoria, pelo presente, solicita a esse Conselho que decida sobre a criaçao de Filiais, nas Cidades de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão; Terezina, Capital do Estado do Piauí; Imperatriz, Município do Maranhão, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, Santarém, Município do Pará, Marabá, Município do Pará e Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com o Capital inicial de Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada uma filial. Esclarecemos que, o interesse natural de incrementar ainda mais os negócios da Sociedade a medida pleiteada somente bons resultados trará à Empresa, não só pelos lucros que advirem, como pela projeção do nome da Gelar nesses progressivos Municípios e Estados do Brasil. Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a autorização para que sejam tomadas as providências pertinentes a criação das Filiais, de acordo com as necessidades de criação. Belém, 12 de setembro de 1980. a.a. ORLANDO HOMCI HABER, Diretor Superintendente e Financeiro. MICHEL HOMCI HABER Diretor Industrial, HAROLDO HOMCI HABER. Diretor Comercial. Concluída a leitura do documento, a Presidente esclareceu mais uma vez o objetivo da referida exposição, colocando em votação a matéria, a qual foi aprovada por unanimidade, os termos da proposta da Diretoria, ficando concedidas as autorizações necessárias para criação de Filiais nas Cidades acima mencionadas, efetivação das medidas de Registros na Junta Comercial do Estado do Pará e Junta Comercial dos Estados que se fizerem necessárias e funcionamento das mesmas. Nada mais havendo a tratar a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no "Livro Próprio". Ass. NAZIRA HOMCI HABER, Presidente. MICHEL HOMCI HABER e ANTONIO CARVALHO DE BRITO, membros do Conselho de Administração.

Confere com o original, lavrado ao "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

NAZIRA HOMCI HABER
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada (1) uma.

Belém, 03 de outubro de 1980.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1398/80, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A - Inds. Alimentícias.

Belém, 07 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6208 - Dia: 15.10.80)

COMIG
Companhia Madeireira São Miguel

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DOIS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.

As dezessete horas do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, número hum mil duzentos e quarenta e nove (1.249), reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, os acionistas de comig - companhia Madeireira São Miguel, representando cem por cento do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Elias Gatasse Kalume, que designou para servir como secretário o acionista José Ribamar Monteiro Filho, a quem autorizou proceder à leitura do aviso de convocação da assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias vinte e cinco (25), vinte e seie (26) e vinte e nove (29) de setembro passado, e no jornal "O Liberal", edições dos dias vinte e quatro (24), vinte e seis (26) e vinte e sete (27), nos seguintes termos: "COMIG - Companhia Madeireira São Miguel - Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Aviso - Pelo presente, ficam os acionistas da COMIG - Companhia Madeireira São Miguel, convidados para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, a Rodovia Arthur Bernardes nº 1249, no próximo dia 02 às 17.00 horas, para deliberarem sobre: 1 - ratificação da decisão dos administradores de confessarem a falência da Companhia, nos termos do art. 122, inciso IX e parágrafo único da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; 2 - o que ocorrer. a) Elias Gatasse Kalume - Diretor Presidente". Encerrada a leitura do aviso de convocação da assembléia, o Presidente esclareceu aos presentes que, conforme era do conhecimento de todos, a Companhia havia chegado a dificuldades financeiras de tal monta que já tivera contra ela titulos protestados e execuções ajuizadas, fatos característicos de sua impontualidade, a qual, nos termos da lei, atribui ao devedor a obrigação de confessar a própria falência. Como, todavia, no caso, tenha a devedora natureza de uma sociedade anônima, o requerimento, formulado pelos Diretores e já deferido pelo Excelentissimo Senhor Doutor de Direito da Quarta Vara Civel desta Comarca, deveria ser ratificado pela Assembléia Geral dos Acionistas, conforme exige a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arti-

go 122, inciso IX e parágrafo único, razão pela qual submetia a discussão o pedido de ratificação. A seguir pediu ao secretário que procedesse à leitura da sentença declaratória de falência prolatada pelo Meritissimo Juiz de Direito da Quarta Vara Civel e do Comércio da Comarca de Belém, Doutor Romão Amoedo Neto, do teor seguinte: "Juizo de Direito da 4ª Vara do Civel e Comércio de Belém - Edital de Declaração de falência de COMIG - Companhia Madeireira São Miguel. O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara do Civel e do Comércio acumulando a 4ª Vara do Civel e do Comercio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e expediente do Cartório do Sétimo Oficio do Civel correu e se processou o pedido requerido por COMIG - Companhia Madeireira São Miguel tendo sido declarada a FALÊNCIA da mencionada COMIG - Companhia Madeireira São Miguel cuja sentença a seguir transcrevo: SENTENÇA (fls. 65/66) Vistos etc. COMIG - Companhia Madeireira São Miguel, com sede nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes nº 1249, por seu procurador judicial, requer a sua própria falência, alegando ser uma sociedade anônima fechada, com objetivo de extração, industrialização, comercialização, inclusive exportação de madeiras em geral, prevendo também seu estatuto a possibilidade de se dedicar o florestamento e reflorestamento e a participação em outras sociedades de qualquer natureza. Suas atividades subordinam-se à disposições contidas no estatuto social, reformulado nos termos da Lei 6.404/76, aprovado em reunião de sua assembléia geral extraordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará; seu capital está distribuido em ações nominativas e preferenciais, estas de diversas classes, cabendo apenas aos titulares das primeiras o direito a voto. A suplicante desenvolve suas atividades no ramo madeireiro, desde extração e transformação de madeira em serrado com capacidade de secagem e industrialização de até 35.000 m3 de madeira no ano, gerando mais de 500 empregos. Que a implantação de seu conjunto operacional veio se fazendo com o apoio do Banco da Amazônia S/A e SUDAM e a rede bancária da praça. Ocorre que recentes medidas do Governo Federal, na área financeira atingiram de forma contundente e de modo imprevisto a administração financeira da Companhia, fazendo com que se visse ela na contingência de desviar todos os seus recursos de capital de giro para a cobertura de diferenças de taxas de cambio exarcebada pela conhecida maxi desvalorização do cruzeiro em relação do dolar americano, tudo com os seus naturais desdobramentos financeiros. Esses aventos levaram a suplicante a um verdadeiro estrangulamento financeiro chegando ao ponto de operar com apenas vinte por cento de sua capacidade sem meio de sanar tal situação a curto prazo ante as restrições atuais ao crédito bancário. Contra a suplicante tramita no Foro desta Comarca execução de divida liquida e certa a qual tem condições de pagar, bem como já recebeu duas notificações de protesto, uma de câmbio no valor de Cr$ 9.320.000,00 em que é credor o Banco do Estado de São Paulo S/A e outra referente a uma nota promissória na importância de Cr$ 3.500.000,00 do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. A requerente trouxe com a inicial os livros obrigatórios a relação dos credores, os Diários Oficiais de 21.03.78 e 29.04.80, com a publicação de suas assembléias gerais, certidão de distribuidora de ações e dois protestos de notificação do Cartório Moura Palha. Ao receber o pedido da falência este Juizo determinou o encerramento dos livros e mais que a suplicante juntasse o seu balanço o que foi cumprida É o relatório. O fundamento do pedido repousa no art. 8º do Decreto Lei nº 7661 de 21 de junho de 1945, que preceitua: "Art. 8º - O comerciante que sem relevante razão de direito não pagar, no vencimento obrigação liquida, deve dentro de 30 dias requerer ao Juiz a declaração da falência expondo as causas desta e o estado de seus negócios. Ora, no caso em questão está provado com a certidão fornecida pela Distribuidora do Juizo ter a suplicante contra si uma ação de execução movida pelo Banco Real S/A para cobrança da importância de Cr$ 3.200.000,00, ajuizada em 11.09.80, além de duas intimações do Cartório Moura Palha, em que estão sendo protestados um contrato de câmbio na importância de Cr$ 9.320.000,00 em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A. e uma nota promissória no valor de Cr$ 3.500.000,00, emitida em favor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, o que comprova a dificil situação financeira da empresa requerente. A suplicante expôs claramente as razões por que assim procede, sendo perfeitamente aceitáveis seus argumentos da inicial, pois como se sabe a falência sendo um processo de execução coletiva instituido por força da lei, vem em beneficio dos credores, objetivando minorar seus prejuizos,. Em se tratando de sociedade por ações, a lei exige assembléia geral dos acionistas dando poderes para a diretoria confessar a falência. Entretanto, dada a urgência do pedido não foi cumprida a referida exigência , o que se efetuará nesta oportunidade. Assim sendo, DECLARO ABERTA hoje às 12 horas a FALÊNCIA da empresa COMIG - Companhia Madeireira São Miguel de CGC 04.971.941/0001-23, sediada nesta capital à Rodovia Arthur Bernardes nº 1249, que opera no ramo de extração , industrialização, comercialização inclusive exportação de madeiras em geral, e têm como diretores Elias Gatasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Leonidas Sertorio Silva de Miranda e José Ribamar Monteiro Filho. Fixo o termo legal da Falência a partir de trinta dias anteriores à data da distribuição do pedido (16.09.80). Marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio sindico o Banco do Brasil

S/A o qual, na pessoa de seu representante legal, deverá ser intimado. Cumpra-se o disposto no art. 15 da Lei de Falências. Publique-se, por edital, a presente ação pelo menos duas vezes no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público, aos demais juizes de Direito desta Comarca, inclusive Justiça Federal e do Trabalho. PIR. Belém, 23 de setembro de 1980. a) Romão Amoedo Neto. Juiz do Direito da 1ª Vara ac. a 4ª Vara Civel e do Comércio da Comarca de Belém". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação como acima determinado. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Terezinha Moraes Gueiros, escrivã este mandei datilografar e subscrevo. O Juiz de Direito. Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara do Civel ac. a 4ª Vara do Civel e do Comércio da Comarca de Belém. Como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, o pedido de ratificação foi posto em votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e nenhum dos presentes a pedisse, foi encerrada a sessão, da qual eu José Ribamar Monteiro Filho, servindo como secretário, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.80 foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1407-80 a 1ª via da presente ata de Cia. Madeireira São Miguel.

Belém, 13.10.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6221 - Dia 15.10.80)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PARÁ
C.G.C. 05.427.430/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1980.

Aos doze dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e oitenta, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Travessão, Municipio de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A, em Assembléia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o que dispensava a convocação - edital na forma de que preceitua a lei das Sociedades Anônimas. Atendendo a aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembléia, o Dr. Flavio Pinho de Almeida, que convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado, para secretariar os trabalhos, ficando assim instalada a Assembléia. Pelo sr. Presidente foi dito que aquela assembléia se destinava deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, cujo projeto se encontrava sobre a mesa. A seguir, o sr. Presidente declarou abertos os debates à respeito de tal projeto. Discutida amplamente a matéria, passou-se então à votação da mesma, apurando-se, finalmente, que por votação unânime os estatutos sociais, foram reformados e reestruturados, passando a ser redigidos na sua integridade, da seguinte forma: "Estatutos Sociais da Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A - Capitulo I. Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º - Sob a denominação de "Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A", encontra-se constituida uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação pertinente. Art. 2º - A sociedade tem sede na Fazenda Travessão, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, localidade em que se encontra o seu foro juridico. Art. 3º - A critério da diretoria, a sociedade poderá criar, instalar, manter e extinguir agências, filiais, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos dentro ou fora do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agricolas, florestais e pecuários. Art. 5º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. Capitulo II - Do capital social e das ações. Art. 6º - O capital social, totalmente subscrito e de Cr$ 16.943.623,00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 16.943.623 (dezesseis milhões, novecentas e quarenta e três mil, seiscentas e vinte e três) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 7º - As ações representativas do capital social estão compreendidas em ordinárias e preferenciais, sendo 15.800.126 ações ordinárias e 1.143.497 Ações preferenciais, estas oriundas da lei de incentivos fiscais vigentes na Amazônia; Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são todas nominativas. Artigo 8º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se, cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados pelo Diretor Presidente juntamente com outro diretor, na oportunidade de suas emissões. Parágrafo 1º - As ações que não estiverem integralizadas, poderão ser representadas por cautelas ou titulos provisórios denominados, cada um deles, como "Certificado Provisório de Ações". Parágrafo 2º - Os acionistas interessados, poderão requerer o desmembramento ou a aglutinação de seus Certificados de Ações, sempre dentro de cada espécie de ação. Parágrafo 3º - Os certificados de ações decorrentes de aumento de capital, mediante incorporação de reservas serão expedidos, sem qualquer ônus para o acionista dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da assembléia geral que o houver deliberado. Artigo 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. Artigo 10 - As ações preferenciais não dão direito a voto nas assembléias gerais, são intransferiveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subs-

crição, conferindo a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Art. 11 - O excedente dos lucros liquidos até o percentual previsto no artigo anterior distribuir-se-á entre os titulares das ações ordinárias, e o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas espécies de ações, salvo disposição em contrário pela assembléia geral. Capitulo III - Da assembléia geral - Art. 12 - A assembléia geral será convocada pelo diretor presidente, ou nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou, ainda, por acionista ou grupo de acionistas. Art. 13 - Para a convocação da assembléia geral observar-se-ão os requisitos da lei, e sua instalação dar-se-á na sede da empresa em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. Art. 14 - Os acionistas presentes à assembléia geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado suas qualidades de acionistas pelas formas legalmente permissiveis. Art. 15 - A assembléia geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá entre os presentes o seu secretário, para a composição da mesa. Artigo 16 - A assembléia geral ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercicio social. Art. 17 - Sempre que necessário, a assembléia geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercicio, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a assembléia geral ordinária. Parágrafo único - Quando a assembléia geral extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em, primeira convocação com a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. Capitulo IV - Da administração - Art. 18 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no pais, eleitos pela assembléia geral, com os seguintes cargos: a) um diretor presidente; b) quatro diretores, sem denominação especial. Parágrafo único - Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 19 - A diretoria terá o seu mandato fixado pelo periodo de 2 (dois) anos, expirando-se na data da assembléia geral ordinária do segundo ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Parágrafo 1º - Se ocorrer o desligamento de um diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for entre eles decidido em reunião de diretoria. Parágrafo 2º - Quando mais de um diretor se desligar de seu cargo a assembléia geral será convocada para eleger diretores para os cargos vacantes pelo periodo de tempo que faltar para o término do mandato. Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior, a assembléia geral será convocada pelos diretores remanescentes dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento do segundo diretor; Parágrafo 4º - Cada diretor responde, individualmente, perante a sociedade pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais e solidariamente, com outro ou com os demais quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Art. 20 - A assembléia geral que eleger a diretoria fixará os honorários mensais devidos a cada um dos diretores, ou englobadamente, podendo ser reajustado esses valores, a cada 12 (doze) meses a critério da assembléia geral. Parágrafo único - Caso sejam fixados englobadamente os honorários, caberá ao diretor presidente, distribuir os mesmos entre os membros da diretoria respeitados os critérios legais. Art. 21 - A diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para bem administrar a sociedade, podendo, para tal fim, praticar todo e qualquer ato relativo aos fins e objeto da sociedade, possuindo por conseguinte, poderes para transigir e renunciar direitos, contrair obrigações em geral, adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens imóveis e móveis, nomear e destituir procurador "ad negotia" e "ad juditia", em nome da sociedade, fixando-lhes os honorários. Compreendem-se nestes poderes os de contrair e assinar obrigações, garantida pelos meios permitidos em direitos, com bancos e outras organizações ou sociedades, empenhando, alienando ou constituindo ônus em relação a bens imóveis e móveis, semoventes, frutos e plantações, produtos, materiais e outros valores pertencentes à sociedade. Parágrafo 1º - Somente o diretor presidente, isoladamente, poderá alienar, hipotecar ou instituir qualquer ônus em relação aos bens do Ativo da sociedade que não façam parte dos objetivos desta, bem como nomear e destituir procuradores. A procuração com poderes "ad negotia" deverá ter prazo limitado ao exercicio social em que outorgada. Parágrafo 2º - A prática válida dos atos e operações referidas no "caput", ou de qualquer outro que se tornar necessário vinculado aos fins e objetivos sociais, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, exigirá a assinatura isolada do Diretor Presidente ou as assinaturas em conjunto de 2 (dois) dos demais diretores, podendo um destes últimos ser substituido por procurador da sociedade. Art. 22 - Compete privativamente ao diretor presidente convocar, instalar e presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria, representar a sociedade em outras sociedades, convocar o conselho fiscal quando em funcionamento e praticar todos os atos ao seu cargo atribuidas pela lei e por estes estatutos. Art. 23 - Os demais diretores agirão harmoniosamente no interesse social cumprindo-lhe as atribuições que lhes forem conferidas em reunião da Diretoria. Art. 24 - Nos impedimentos ocasionais, o diretor presidente será substituido pelo diretor por ele indicado. Capitulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 25 - O Conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no pais, podendo ser ou não, acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. Art. 26 - Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. Art. 27 - O conselho fiscal somente funcionará quando a assembléia geral assim o decidir, neste caso elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Art. 28 - A assembléia geral que eleger o conselho fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercicio de suas funções, com a observância das restrições legais. Parágrafo único - Quando o membro efetivo estiver afastado das suas funções, os respectivos honorários serão atribuidos ao seu suplente que o estiver substituindo. Capitulo VI - Do exercicio social, das demonstrações financeiras, das reservas, dos dividendos e do saldo. Art. 29 - O exercicio social da empresa coincide com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Art. 30 - No encerramento de cada exercicio social serão elaboradas com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a)

balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuizos acumulados; c) demonstração do resultado do exercicio; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. Art. 31 - Apurado o lucro liquido do exercicio social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal de que trata o artigo 193 da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 32 - Do lucro liquido do exercicio social, 10% (dez por cento) serão destinados à constituicão de um Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; Parágrafo 1º - 30% (trinta por cento) desse fundo serão distribuidos aos empregados da sociedade, obrigatoriamente, no curso do exercicio social subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuidos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuido a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º - Os restantes 70% (setenta por cento) do fundo serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica social que beneficiem os empregados da sociedade. Art. 33 - A Assembléia geral pode, depois de atendidas as determinações deste capitulo, criar outras reservas de lucros, para fins especificos ou não, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. Art. 34 - Do lucro apurado em cada exercicio social, 6% (seis por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuirem, respeitada a prioridade prevista no artigo 10 destes estatutos. Parágrafo 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercicio social como dividendos a pagar, dai transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembléia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercicio encerrado. Parágrafo 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o conselho fiscal, se estiver funcionando. Parágrafo 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercicio social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuizos de exercicios anteriores. Parágrafo 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercicio social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompativel com a situação financeira da Companhia, o conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Parágrafo 5º - O dividendo que deixar de ser distribuido nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuizos em exercicios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia. Parágrafo 6º - Quando todos os acionistas presentes à assembléia geral ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado no todo ou em parte. Art. 35 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capitulo, se restar saldo positivo de lucros do exercicio findo ou dos lucros acumulados, a assembléia geral ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas de reserva ou incorporado ao capital. Capitulo VII - Disposições gerais e transitórias - Art. 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a assembléia geral nomeará um diretor para atuar como liquidante. Art. 37 - Na data da assembléia geral que se realizar para a tomada de contas do exercicio social findo em 31 (trinta e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) expirar-se-ão os mandatos dos atuais diretores e conselheiros fiscais, procedendo-se a novas eleições para o preenchimento dos cargos previstos no presente estatuto, observadas suas disposições. Parágrafo 1º - A partir da assembléia geral referida no "caput" iniciar-se-á a contagem do prazo dos mandatos dos diretores. Parágrafo 2º - O conselho fiscal, se entrar em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos diretores, observando-se, invariavelmente, o seu término, na data da primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição. Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente. Em seguida o senhor presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a assembléia, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, solicitando que aguardassem no local, até que fosse por mim lavrada esta ata, a qual depois de lida e achada exata vai assinada por todos os presentes e por mim Arnaldo Coutinho Furtado. (aa) Flavio Pinho de Almeida; Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; Paulista S/A - Comércio, Participações e Empreendimentos; Dalton Vidal; Nestor de Araujo Goes Filho; Carmen Herminia Rodrigues Ruiz; João Aparecido Barbosa; Antonio Manuel Coutinho Furtado e Arnaldo Coutinho Furtado.

Confere com a original da qual foi trasladada
FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
Presidente
CPF Nº 004.575.238-91
ARNALDO COUTINHO FURTADO
Secretário
CPF Nº 322.959.528-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1388-80 a 1ª via da presente ata de Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A.

Belém, 06 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.1.66.

Belém, 06.10.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente
(T. nº 7943 - Reg. nº 6223 - Dia 15.10.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE MANOEL DA CUNHA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juiza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família, desta capital - Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por ANA SOARES DE MORAES, expediente do Cartório Sampaio, se processa a ação de Investigação de Paternidade contra os herdeiros de MANOEL DA CUNHA, a fim de que seja processado a retificação no Registro Civil de Nascimento da Autora, para que fique constado o nome do felecido MANOEL DA CUNHA, como seu pai e que seu nome passe a ser ANA SOARES DA CUNHA MORAES. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para ser afixado no local de costume de outros de igual teor para a publicação na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belem do Pará aos 07 dias do mês de outubro do ano de 1980. Eu, Ilegível, escrivão, o datilografei e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juiza da 7a. Vara
(T. nº 7944. Reg. nº 6224 - Dia: 15.10.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
HASTA PÚBLICA
EDITAL

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara do Civel e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele, por qualquer outro meio tenham conhecimento, que no dia vinte e três (23) do mês corrente de outubro, às onze (11.00) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiência do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária proposta por Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio 191, contra José Rosa Correa, comerciante e sua mulher Elaine Rosa Correa, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, a saber:

Apartamento nº 101-A, do Edificio Domus, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 2438, nesta cidade, perimetro compreendido entre as travessas 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, e a fração ideal a ele correspondente, contendo sala de visitas, sala de jantar, quarto, copa cozinha e sala de banho, todos com seus respectivos pisos e paredes revestidos em azulejos, até a altura regulamentar, inscrito sob o nº 132, às fls. 132, do Livro N-2-0 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, cujo preço para venda, referente a 2.632.73630 UPCs, prestação em atraso, juro de mora e multa contratual sobre o saldo devedor, é da importância de Cr$ 2.143.000,60 (dois milhões cento e quarenta e três mil cruzeiros e sessenta centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a importância mencionada para a venda. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta . Eu, Maria Gaudencia de Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Oficio do Civel, e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara do Civel e Comércio da Comarca de Belém
Capital do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6204 - Dia 15.10.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Doutora Emilia Belém Pereira, Juiza de Direito da Cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de outubro às 10.00 horas, a porta principal do edificio do Forum local, sito a rua Padre Sátiro nº 232, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a

público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), o seguinte bem penhorado ao executado Manoel das Dores Oliveira, na ação executiva, que lhe move Estancia São Miguel Ltda, a saber - Uma casa construida em alvenaria, em terreno do Patrimônio Municipal, à Rua 2 de Junho s/nº, nesta cidade, medindo 15 metros de frente por 35 ditos de fundos, com uma área edificada de aproximadamente 72 m2, com 5 compartimentos, coberta com telha de barro, piso de cimento, com sanitários externos. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 17 de novembro às 10.00 horas, para a segunda praça, quando deverá ser o bem vendido pelo maior lanço. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez no Diário Oficial e afixado no lugar público de costume. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos dois dias do mês de outubro de 1980. Eu, a) ilegivel, Escrevente Autorizado o datilografei e subscrevi.

Dra. EMILIA BELÉM PEREIRA
Juiza Eleitoral
(T. nº 7939 - Reg. nº 6205 - Dia 15.10.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor João Duarte de Oliveira, Pretor da Cidade de Almeirim, 3º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, por determinação da Lei etc.

Faz saber pelo presente Edital, aos senhores: Francisco Brazão, Jorge Sarraff, Maria Brazão, Raimunda Brazão, Maria Celeste Brazão, Francisca Brazão, José Maria Brazão, Adolfo Brazão, João Brazão, Neuza Brazão, José Júlio Brazão, Maria Bernadete Brazão e demais herdeiros dos "de cujus" Manoel Barbosa de Castro Felismino Isidório de Carvalho e Manoel Pedro Brazão que tramita pelo Cartório do Único Ofício da Cidade de Almeirim, 3º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre, o processo de arrolamento dos bens "de cujus", supra referidos. Ficam os mencionados herdeiros citados para se habilitarem no mencionado processo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, findo o que, terão os autos os seus segmentos com observância das disposições legais atinentes ao Processo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade de Almeirim, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) ilegível, escrivão que o datilografei e assino.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Pretor
(T. n. 7942 - Reg. n. 6218 - Dia 15.10.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Raimundo Nonato de Carvalho, Belmiro Egon Czermak, Joselita Michiles Gomes, Salvador Natal Maradei (emitentes), Zaira Zilma Paiva Silvan, Roberto Teixeira de Oliveira (avalistas), Romão Prado, Farmácia do Povo Ltda, T M de Brito Supermercado Cruzeiro Ltda, Ierece de Souza Tavares, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte do Fininvest S/A, Belcore Ltda, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Mov Pretty, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Frances e Brasileiro S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por faltas de pagamento, vinte e uma notas promissórias, cinco duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr$ 7.476,00 / 3.000,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 4.500,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 2.500,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 2.750,00 / 3.500,00 / 3.500,00 / 3.500,00 / 11.612,00 _ saldo / 45.000,00 / 18.665,25 / 11.502,70 / 24.201,10 / 18.000,00 / 2.264,62 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest S/A, Belcore Ltda, Finasa, Banco Nacional do Norte S/A, Mov. Pretty S/A, Belfar Rep Ltda, Fortaleza Aços S/A, Mototecnica Refrig. Ltda, Mapasa, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 13 de outubro de 1980
(a) SALVIO A MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substº do Protesto
de Letras 1º Oficio
(Ext. Reg. nº 6206 - Dia 15.10.80)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 190/80

EXPEDIENTE DO DIA 08/10/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição do Sr. Rudival José de Oliveira.

Assunto: 2ª via de Carteira de Identidade Funcional.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 201/80—DPF/Santarém da Delegacia de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 101/80 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 541/80.CART/SR/DPF/PA, da Bela. Maria Christina D. e Silva — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 102/80—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 0615/80—SRE/SPMAF/SR/DPF/PA, do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Comunica prisão administrativa do alienigena Isaias Gonzales Ulloa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Paulo Gilberto Murta Costa.

Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação de laudo.

DESPACHO: N. A. Como requer. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Mário Chermont, ref. ao Proc. nº 18.578.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. Edvan Couteiro).

Assunto: Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Lydia Pereira Felgueiras (Adv.: Dr. Walter Negrão Guimarães).

Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. 18.598.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho), move contra: Viúva Jorge Abelém & Filho, Brasótica Limitada e Tecom - Comércio e Serviços de M. S. Lima, referente aos processos nºs 18.594, 18.596 e 18.635.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Luiz Carlos Noura), move contra: Arruda Pinto & Cia., Adir Gráfica Limitada, Concreto Industrial do Pará Ltda., M. J. Loureiro, Manoel Piedade de Barros Júnior, Recomserv - Representações, Comércio e Serviços Ltda., M. C. Montes Ltda. — Montanques, Maguary - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Representações Caçula Ltda., Policlinica São Benedito Ltda. e IMAZON — Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda., referente aos Processos nºs 18.601, 18.605, 18.607, 18.609, 18.612, 18.614, 18.616, 18.618, 18.620, 18.622 e 18.624.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira), move contra Maracajá Hotéis e Turismo Limitada, ref. ao Processo nº 18.633,

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira), move contra Benedito Walmon Trindade Costa, Pedro Ferreira de Carvalho e Hamilton Trindade da Costa, ref. aos Processos nºs 18.640, 18.642 e 18.644.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.807 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José dos Santos Nobre (Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advs.: Drs. Angelina Panzuti e Maria Adelaide Barroso da Costa).

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pro-rata. P. R. e I.. Belém, Pa, em 04.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.463 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Evandro Ribeiro da Silva.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Evandro Ribeiro da Silva, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 12.01.1977. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 08 de outubro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 546/80—CART/SR/DPF/PA, de 06.10.80, do Departamento de Policia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 0613/80—SRE/SPMAF/SR/DPF/PA, de 07.10.80, do Delegado de Policia Federal — Bel. Jorge Luiz de Oliveira.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 542/80—CART/SR/DPF/PA, de 03.10.80, do Departamento de Policia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 103/80—SR/DPF/PA (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Homologação de Opção em que é Requerente: Omar Gonçalves Felgueiras (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães) e Requerido, o Instituto de Administração Financeiura da Previdênciua e Assistência Social.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Homologação de Opção em que é Requerente: Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães) e Requerido: O I.A.P.A.S.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Justificação, em que é Justificante: Antonia Silveira de Araújo (Adv.: Dr. Francisco Caetano Miléo).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho), vem propor contra Raimundo D. Moraes & Filho (Estância São Raimundo).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luiz Carlos M. Noura), vem propor contra Gráfica Belém - Indústria Comércio Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luis Carlos M. Noura), vem propor contra Orsil Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luis Carlos M. Noura), vem propor contra Raimundo Ferreira Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luis Carlos M. Noura), vem propor contra ECR - Eletrotécnica Cruz & Rocha Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luis Carlos M. Noura), vem propor contra Concreto Industrial do Pará Ltda. — COINPA

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro), vem propor contra J. L. Valente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro), vem propor contra Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro), vem propor contra Luiz E. T. Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo), vem propor contra Maguary - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo), vem propor contra ASTECA - Engenharia e Construção Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo), vem propor contra OESTE — Organização Comercial Estrela Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo), vem propor contra Soares & Lima Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem propor contra Farmácia Triunfarma Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho), vem propor contra COINPA — Concreto Industrial do Pará Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira), vem propor contra A. Bastos & Cia. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira), vem propor contra J. Fontes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira), vem propor contra Jorge Sarmanho da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Intimatória em que é Deprecante o Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Deprecado, o Juiz Federal no Pará.

Assunto: Depreca intimação do apenado, Sérgio Mário Fabre, nos autos da Ação Penal, movida pela Justiça Pública.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória, oriunda do Juizo de Direito da Comarca de Macapá.

Assunto: Referente autos de Sequestro em que é requerente, o Ministério Público Federal e requeridos, João Eduardo de Vasconcelos Azevedo e Luiz Celso Gonçalves de Assis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Oscar Nogueira Barra (Adv.: Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho).

Assunto: Notificação para pedido de explicação em Juizo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Denúncia, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem oferecer contra Heraldo Ferreira Lima.

DESPACHO: Idêntica ao acima.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra Paulo Sérgio Nascimento Matos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de João da Cunha Maciel (Adv.: Dr. Carlos Platilha).

Assunto: Pedido de arbitramento de fiança. (Proc. nº 4390).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assuntos: Vem dizer que concorda com os cálculos feitos às fls., nos autos dos Processos nºs: 15.392, 16.178, 13.193, 16.508, 12.605, 13.546 e 16.414.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento, nos autos do Proc. nº 9586.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 6199)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO

EDITAL Nº 057/80

Pelo presente Edital, ficam notificados JORGE ANTONIO MELO (reclamado) e ESCA - Empresa de Saneamento e Construção da Amazônia Ltda., residente e estabelecida respectivamente, em lugar incerto e não sabido, a contra-arrazoarem o recurso de revista interposto por PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., nos autos do Processo TRT RO 419/79, em que são partes como recorridos em virtude de ter sido provido no E. TST o Agravo de Instrumento (TRT AI 109/79), interposto pela mesma.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2852)

NOTA Nº 289/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 257/80, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJP-284 a 287/79 em que são partes MARIA DE JESUS OLIVEIRA ASSUNÇÃO, e outras, exequentes e Município de Maués, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maués, a importância de Cr$-240.287,66 (duzentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), para cumprimento de acordo celebrado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de outubro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos nove dias do mês de outubro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2853)

NOTA Nº 280/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 258/80, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJP 288a 290/79, em que são partes MARIA GECILDA DE GÓES PINHEIRO e OUTRAS, exequentes e MUNICÍPIO DE MAUÉS, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maués, a importância de Cr$-49.993,42 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de outubro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos nove dias do mês de outubro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2853)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.284/80

Reclte: Manoel do Espirito Santo da Silva Maciel

Recldo: Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Manoel do Espirito Santo da Silva Maciel, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.284/80, em que é reclamado Eidai do Brasil Madeiras S/A, para pagar no prazo de lei, a quantia de Cr$ 198,80 (cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente às custas a que foi condenado nos termos da decisão proferida nos autos acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de outubro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. nº 2844)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-668/80

Reclamante: Emanuel Rodrigues de Araújo

Reclamada: Cervejaria Paraense S/A — CERPASA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Emanuel Rodrigues de Araújo, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-668/80, em que é reclamada Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, que em audiência realizada no dia 01 de setembro de 1980, às 15:15 (quinze e quinze) horas, foi prolatada a seguinte decisão: "Em conclusão, decide a Junta, à unanimidade, julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr$ 278,80, calculadas sobre o valor do pedido".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 07 de outubro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2845)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de novembro de 1980, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Célio Mário Lobo Palheta, contra Cursos Carlos Rayol (Carlos Roberto de Andrade Rayol) bens esses encontrados a Travessa D. Pedro I nº 750 - Depósito do Tribunal Regional da 8a. Região e que são os seguintes:

142 (Cento e quarenta e duas) Carteiras Escolares, Todas de Madeira, individuais, no estado. Valor Total da Avaliação Cr$-18.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1980. Eu, Antonio Alves de Oliveira Técnico Judiciário datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2850)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Pedro Alves Pantoja, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado reclamante no processo 6a. JCJ - 1.010/80, em que é recla-

mante, digo, reclamada CIAPESC, para depositar na Secretaria desta 6a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste Edital, a quantia de Cr$-1.218,58 (hum mil duzentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) referente às custas processuais do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser puboicado no Diário Oficial do Estado, e, afixado no lugar de costume na sede da 6a. JCJ de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, 06 de outubro de 1980.
ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA
Enc. do SPG

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 319/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Dirceu Ferreira Gadekha, título nº 132.046, lotado na 217ª seção;

Pedro do Nascimento Farias, título nº 53.755, lotado na 53ª seção;

Nelson Paulo Batista Barroso, título nº 71.228, lotado na 158ª seção;

Weronergees Raimundo do Livramento Lopes Raiol, título nº 93.374, lotado na 194ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 2840)

EDITAL Nº 320/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Maria das Graças Silva Oliveira, portadora do título nº...., da 29ª Zona de Belém-Pará; Heliana Suely Melo Rodrigues, portadora do título nº...., da 5ª Zona de Igarapé-Açu-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 2840)

EDITAL Nº 321/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Samuel Humberto da Silva Castro, título nº 96.094, lotado na 111ª seção;

Raimunda da Silva Gonçalves, título nº 129.683, lotado na 162ª seção;

Maria da Conceição Carneiro Oliveira, título nº 123.903, lotado na 37ª seção;

José Lima de Sousa, título nº 95.092, lotado na 208ª seção;

Domingos José Martins Amaral, título nº 88.199, lotado na 195ª seção;

Carlos Nazareno Silva da Costa, título nº 120.405, lotado na 81ª seção;

Antônio Carlos Barbosa Leroy, título nº 73.984, lotado na 138ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. nº 2840)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 012/80
PROCESSO Nº 44.407

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTÔNIO MATOS DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO MATOS DA SILVA — Presidente do SAA — S. João Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.407, referente à p/contas no SAA-S. João Araguaia, exercício de 1979.

Belém, 03 de outubro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2783. Dias: 10, 15 e 20/10/80)